Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal - Decreto "N" No. 655 de 13 de setembro de 1967

Brasília, 16 de janeiro de 1968 — Ano I - Número 12

PREFEITO MOSTRA REALIZAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DE BRASILIA

- O Complexo Administrativo do Distrito Federal e os diferentes setores do Govêrno do País alinham-se em magnífico plano de entrosamento. A decisão irremovível do Presidente Costa e Silva em dirigir a Nação de sua sede legítima veio revigorar a atmosfera de otimismo no Planalto. Perfeitamente sintonizado com essa nova linha de ação, nossa equipe desenvolve tarefas da maior repercussão - declarou o Engenheiro Wadjô da Costa Gomide, Prefeito do Distrito Federal, ao fazer um balanço das atividades de sua Administração no sentido de consolidar definitivamente Brasília como Capital do País. As declarações do Prefeito Wadjô da Costa Gomide foram publicadas domingo, com grande destaque, pelo prestigioso órgão da imprensa da Capital, o CORREIO BRAZILIENSE, sendo que dias antes "O Globo", vibrante vespertino carioca, já havia dedicado dois cadernos especiais de sua "Edição Nacional" à análise das obras para consolidação de Brasília.

Em seu balanço de atividades administrativas, disse a certa altura o Engenheiro Wadjô da Costa Gomide:

- De outra parte, grupos de livre emprêsa definem uma atitude de plena confiança à obra da consolidação, afirmando-se o ritmo de expansão da urbe. A função precípua de se cumprirem programas de fundamental importância vem simbolizar uma idéia que não perde altitude, por ser o próprio desejo de concluir-se um centro cívico brasileiro que não deveria, fôsse qual fôsse o pretexto, persistir inacabado.

INFRA-ESTRUTURA

Demonstrando estar dando atenção a providência para reforçar uma infra-estrutura governamental, declarou o Prefeito da Capital:

- A nova política encaminha-se no sentido de que se estabeleça, a curto prazo, o equilíbrio sócio-econômico entre o plano urbano e o rural. A instrumentação do crédito agropecuário, acionada por impulsos de ação racional, tende a proporcionar, para logo, a presença de uma infra-estrutura agrária e que possa impor-se como suporte vivo da própria estabilidade social da sede do País. As vias de acesso, a implantação sistemática da eletrificação, a mecanização do trabalho do campo e a cobertura creditícia ao rurícola, tudo isso forma o contexto de planejamento e execução de programas que prevêem a abertura de fontes de riqueza nesse âmbito. Pois não substituiria o princípio pelo qual ficasse Brasília à mercê da política de importação de alimentos, tão oscilante quanto artificial, como se fôsse possível atrelar a própria sorte de Brasília ao jôgo de interêsses manipulados em outros centros de produção. Acresce o fator ponderável de que a cidade na qual se instala a máquina do Regime não pode oferecer riscos - por fôrça das flutuações e viáveis colapsos de abastecimento - à estrutura governamental do País. Advêm daí as medidas enfáticas do desenvolvimento da lavoura e da criação.

RELATÓRIO

As declarações do Prefeito Wadjô da Costa Gomide analisando os planos e realizações no sentido de consolidação de Brasília como efetiva Capital da República, são minuciosas e constituem vasto relatório que êste jornal publicará na íntegra.



Engo. Wadjô da Costa Gomide, Prefeito do Distrito Federal.

CONGRESSO REUNIDO HOJE

Em sessão solene a ser presidida pelo Sr. Pedro Aleixo, hoje, dia 16, têrça-feira, às 15 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, serão instalados os trabalhos legislativos do Congresso Nacional, para o período de convocação extraordinária, e que se estenderão até o dia 22 de fevereiro. Os Deputados Batista Ramos, atual Presidente da Câmara dos Deputados, e os líderes Mário Covas e Ernani Sátiro, vêm mantendo várias reuniões no sentido de elaborar a pauta dos trabalhos do período extraordinário.

Amanhã, quarta-feira, as duas Casas legislativas passarão a exercitar as suas atribuições isoladamente, na forma regimental. Encerrado o período de convocação extraordinária, no dia 22 de fevereiro, as lideranças das duas Casas estarão com as suas atenções voltadas para a renovação das Mesas Diretoras. De acôrdo com dispositivo constitucional, o intervalo que vai de 22 de fevereiro até 1o. de março - quando ocorrerá a instalação da segunda sessão legislativa da VI Legislatura, será destinado a êsse mister. Na Câmara, são candidatos à Presidência os Deputados Batista Ramos, que concorrerá à reeleição, José Bonifácio e Gustavo Capanema.

No Senado, segundo vozes correntes, será tranquila a eleição do Senador Gilberto Marinho em substituição ao atual Presidente, Sr. Auro Moura Andrade.

MOVIMENTAÇÃO

Quase meia centena de parlamentares, entre deputados e senadores, já se encontrava em Brasília no último fim de semana, devendo essa cifra crescer consideràvelmente entre hoje e amanhã. O Deputado Mário Piva que já se encontrava em Brasília, há vários dias, por delegação do líder Mário Covas vem tratando de assuntos relacionados com o período de convocação extraordinária, entre êles matérias cuja tramitação urgente é de interêsse do seu Partido, o MDB.

SERVIÇOS SOCIAIS

O Secretário de Serviços Sociais do Distrito Federal, Dr. Domingos Rodrigues Malheiros, designou Comissão para elaborar o anteprojeto de criação de um organismo nacional de serviço social, e o Presidente da referida Comissão, Professor Alcino Machado Pinheiro, está agora visitando vários Estados com o objetivo de colhêr material e sugestões junto aos órgãos correlatos.

Iniciando por Minas Gerais, o Professor Alcino Machado Pinheiro prosseguirá rumo à Guanabara, Estado do Rio, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Pelos progressos já conseguidos na Guanabara, em São Paulo e no Rio Grande do Sul, quanto ao assunto, há interêsse especial em relação aos órgãos de serviço social dêsses Estados.

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias SulQuadra 3 - Bloco N-O-5.o andar - Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do Correio Braziliense, Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

PREVISÃO E PROVISÃO

A destinação histórica de Brasília faz desta Cidade o marco de uma Civilização nova que começa a se irradiar do Planalto Central Brasileiro. Daqui, de terras hospitaleiras de Goiás, na região escolhida pela Missão Cruls, demarcada pela Comissão Especial, chefiada pelo Marechal José Pessoa, dentro das coordenadas geográficas definidas na profecia onírica de São João Bosco.

Alguns lustros ainda se passarão, decênios, talvez, até que a obra se conclua. E a conclusão terá um conceito relativo, pois o progresso é contínuo, a evolução é constante, não há ponto terminal definitivo para uma civilização ascendente.

Dir-se-ia melhor consolidação, ao invés de conclusão.

Precisamente consolidação é o que se está objetivando desde já, para a Brasília que se afirmou Capital do País.

Consolidação, exatamente, significam as realizações palpáveis que tornaram esta Cidade não apenas um centro de atração turística por suas peculiaridades urbanísticas e arquitetônicas, pela amenidade do clima sêco e saudável, pela beleza paisagística. Mas as realizações que fazem de Brasília centro de interêsse administrativo, cultural, econômico, científico e artístico.

Consolidação, exatamente nos fundamentos de medidas e providências determinadas pelo Presidente Costa e Silva e aplicadas pela atual Administração do Distrito Federal conforme especificações contidas no pronunciamento do Prefeito Wadjô da Costa Gomide em relatório anteontem publicado pelo prestigioso "Correio Braziliense", desta Capital, e em reportagens integrando dois cadernos especiais do vespertino carioca "O Globo".

Declarou textualmente o Prefeito Wadjô da Costa Gomide: "Tudo o que nos foi dado realizar, devemos ao Govêrno do Marechal Arthur da Costa e Silva que, nos mínimos detalhes, pessoalmente, demonstrou em atos, seu empenho na consolidação da Nova Capital. Em todos os contatos que mantivemos com o Chefe da Nação, Sua Excelência, constantemente, nos alertou para os problemas da infra-estrutura, sem os quais seria retardada a implantação de fato, da Capital da República no Planalto Central. Essa tem sido a tecla dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, e do Congresso à votação e liberação de verbas. Escolas, estradas, moradias, energia elétrica, abastecimento, água, esgotos, telefones, além de todos os outros serviços públicos essenciais às comunidades, foram, assim, nossas frentes prioritárias de trabalho".

Previsão e provisão: eis o que se fêz; eis o que se está fazendo. E' a administração pela consolidação.

FINANCIAMENTO

Todos os servidores vinculados ao Quadro de Pessoal do complexo administrativo do Distrito Federal poderão, pelo sistema de financiamento, fazer o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, para veículos automotores, através da Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital (BENECAP), mesmo que não sejam associados daquela entidade.

DIVULGAÇÃO

Funcionando diàriamente há dois meses em caráter experimental, inclusive durante o atual período de recesso, o Serviço de Divulgação da Câmara dos Deputados deverá ser inaugurado oficialmente a 1o. de março próximo. Atualmente o Serviço transmite os seus informativos usando dois canais da Rádio Nacional de Brasília, com base em acôrdo firmado entre a Mesa Diretora da Câmara e a direção da emissora oficial.

Futuramente, o nôvo organismo de radiodifusão deverá contar com dois transmissores próprios, embora continue a se valer dos dois canais da Rádio Nacional já citados.

No que se refere ao Senado, as suas atividades sòmente serão divulgadas, a exemplo do que ocorre na Câmara, quando da criação da Rádio do Congresso, objeto de estudos pelas Mesas das duas Casas Legislativas.

BOMBEIROS

Informa o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal estarem abertas as inscrições para o concurso de admissão à Escola de Formação de Oficiais da Corporação.

Poderão candidatar-se os brasileiros natos com idade entre 17 e 22 anos inclusive.

Informações detalhadas poderão ser obtidas até o dia 20 do corrente, no seguinte endereço:

Avenida W/3 - Sul, no Quartel do Corpo de Bombeiros, ou pelos telefones 2-7488, 2-1234, 3-1055, 3-1234, diàriamente, no horário normal de expediente, isto é, das 8 às 11 e das 14 às 18 horas.

ENFERMAGEM

Representando a Organização Mundial de Saúde, chegou a Brasília ontem, segunda-feira, a enfermeira dinamarquesa Britta Sundi, a fim de divulgar a técnica de aplicação e a padronização dos testes tuberculínicos PPD nos Hospitais, Postos de Saúde e Dispensários da Capital Federal.

A ilustre visitante dará um curso teórico e prático a vinte enfermeiras no auditório do Pôsto de Saúde, localizado à Avenida W-3, executando ainda os testes de aplicação nos dois Hospitais Distritais do Plano Pilôto.

OBRAS

O Departamento de Viação e Obras da NOVACAP vem levando a efeito os trabalhos de arborização e pavimentação no Cemitério de Brasília, denominado como "Campo da Esperança".

A obra que deverá estar concluída dentro de 90 dias, compreende terraplenagem, encascalhamento, asfaltamento das quadras internas, abertura de novas avenidas de acesso que ligam a W-3, W-4 e W-5 ao local, objetivando facilitar o tráfego de veículos.

ESGOTOS

Em sua última reunião, a Diretoria da NOVACAP autorizou a contratação de serviços para execução de obras de infra-estrutura do Distrito Federal.

A contratação dos serviços foi feita com a firma CIVILSAN na ordem de três bilhões de cruzeiros antigos, para execução de rêdes de águas pluviais no Plano Pilôto e no acabamento da Estação de Tratamento de Esgotos da Asa Norte.

Continuam assim na ordem prioritárias dos planos de obras do atual Govêrno do Distrito Federal os serviços essenciais da cidade, como água, esgôto, energia elétrica e telefones.



OBRA SOCIAL - Além dos organismos oficiais incumbidos de providenciar assistência social à população dela necessitada, instituições particulares do Distrito Federal também têm dedicado carinhosa atenção aos menos favorecidos pela fortuna. Em Planaltina, por exemplo, entre outras instituições, há a Obra Social Maria Assunta, visitada recentemente pela Sra. Maria Helena Paiva Costa, Primeira Dama de Brasília (foto).

FUZILEIROS

Um contrato no valor de NCr$... 429.150,31, foi firmado entre a NOVACAP e a firma Engenharia Melman Osório, para construção do bloco de Comando e Administração do Quartel do Corpo de Fuzileiros Navais, situado no Setor Norte de Clubes Esportivos.

A firma construtora entregará a obra concluída no prazo de 210 dias.

CONFERÊNCIA

"Minha Experiência Profissional" é o tema da conferência que vai proferir na Faculdade de Administração de Emprêsas o Dr. José de Oliveira Neves, Coordenador do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Técnico de Administração, o Dr. José de Oliveira Neves é portador de muitos outros títulos, tendo feito cursos especializados nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, a convite dos Governos dêsses países amigos. No Distrito Federal, entre outras altas funções, já desempenhou as de Diretor do Departamento de Organização e Orçamento, órgão da Secretaria de Administração antes da atual Reforma Administrativa, membro do Conselho de Educação e do Conselho da Fundação Hospitalar.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Decretos Assinados

DECRETO "E" Nº 344 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), à dotação do orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr$ 100.000,00 (cem mi lcruzeiros novos), na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.17 — Reparos e Conservação de Bens.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos têrmos do art. 43, § 1, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação da mesma Secretaria:

30.0 00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.06 — Mensalistas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Govêrno. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Joffre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos.

DECRETO "E" Nº 345 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5.º, item II, da Lei n.º 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta no Processo nº 40.642-67, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos), na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes
32.0.00 — Transferências Correntes
32.1.00 — Subvenções Sociais
32.1.04 — Instituições do Distrito Federal

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos têrmos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4 320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações das Secretarias abaixo relacionadas;

Procuradoria-Geral

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0 00 — Despesas de Custeio
31.5.00 — Encargos Diversos
31.5.06 — Custas, Sentenças Judiciárias e Diligências 113.000,00

Secretaria do Govêrno

30.0 00 — Despesas Correntes
31 0 00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.06 — Mensalistas 6.036,00
31.1.13 — Ajuda de Custo 2.500,00
31 1.19 — Diárias por afastamento da sede 5.000,00
31.3.00 — Material de Consumo
31.3.01 — Impressos 5.000,00
31 3.03 — Material de Desenho 4.000,00
31 3.04 — Material de limpeza e higiene; objetos de toilete . 1.041,22
31.3 06 — Peças, acessórios para máquinas e aparelhos 250,00
31.3.07 — Peças e acessórios para veículos 1.000,00
31.3 1' — Vestuários, calçados, tecidos e acessórios 1.734,60
31.3 20 — Material foto-cinematográfico, heliográfico e para "Silk-Screen" 8.000,00
31.3 99 — Materiais diversos 900,00
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.01 — Portes e Telegramas 850,00
31.4.04 — Fretes e Carretos 1.500,00
31.4.06 — Publicações e divulgações 35.250,00
31.4.07 — Assinatura de periódicos 565,73
31 4.08 — Encadernação de livros e documentos 1.000,00
31.4.14 — Cópias fotostáticos e heliográficas 2.000,00
31.4.17 — Reparos e conservação de bens 968,44
31.4.18 — Reparos e conservação de veículos 600,00
31.4.99 — Serviços diversos 900,00
31 5.00 — Encargos Diversos
31 5.01 — Despesas de pronto pagamento 525,00
31.5.02 — Recepções e hospedagens 1.802,00
31.5.07 — Despesas com exposições, certames e prêmios ... 5.000,00
31.5.10 — Intercâmbio técnico e cultural 3.120,00
31.5.99 — Eventuais 1.214,00
40.0.00 — Despesa de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.2.00 — Equipamentos e Instalações
41.2.01 — Máquinas para escritório 6.998,00
41.2.09 — Outros aparelhos, motores e máquinas 5.400,00
41.2.16 — Automóveis, caminhões e semelhantes 3.633,92
41.3.00 — Material Permanente
41.3.08 — Instrumento de desenho 2.880,16
41.3.16 — Utensílios de copa, dormitório e enfermaria 500,00

Secretaria de Saúde

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 13.000,00

Secretaria de Serviços Públicos

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.1.00 — Pessoal Civil
31.1.99 — Diárias de Brasília 86.830,72

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes* — Secretário do Govêrno. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Joffre Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos. — *Wilson Elise Sesana*, Secretário de Saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 46ª SESSÃO ESPECIAL

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1967, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Taciano Gomes de Mello, Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello e José Wamberto, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis, Rubens Furtado e Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

O Senhor Presidente, submeteu à discussão e votação, na forma regimental, o projeto do Ato nº 3, elaborado pelo Senhor Auditor Luiz Zaidman, e destinado a coordenar e complementar normas legais e regulamentares sôbre adiantamentos. — O Tribunal, após o pronunciamento de todos os Senhores Ministros, Senhora Procuradora-Geral e Senhores Auditores, aprovou, por unanimidade, o projeto, que passa a integrar, em anexo, a presente ata, e moção de louvor ao Senhor Auditor Luiz Zaidman, pelo trabalho realizada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício declarou encerrada a Sessão às 17 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, *Luiz C. A. Abreu*, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

ATO Nº 3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Coordena e complementa normas legais e regulamentares sôbre adiantamentos; dispõe sôbre a imposição de sanções; e especifica atribuições de auditoria orçamentária e financeira.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Competência do Tribunal para editar normas regulamentares com eficácia externa.

Considerando que está implícita em sua competência constitucional, notadamente na função de auditoria financeira e orçamentária (art. 71, § 1º), a de expedir instruções à Administração, a par de normas regimentais e regulamentares inerentes a sua autonomia *interna corporis*;

Necessidade de regulamentação do novo sistema de contrôle externo.

Considerando que essas instruções são indispensáveis à correta e progressiva implantação do nôvo sistema de contrôle de finanças, especialmente enquanto não reestruturado o contrôle interno, a cargo do Poder Executivo, e previsto para o Distrito Federal, no art. 3º, § 1º, *in fine*, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;

Competência do Tribunal para suprir as lacunas das leis e dos regulamentos, no tocante a prazos referentes a suas tarefas de auditoria e aos atos de administração financeira sôb seu contrôle.

Considerando que estão sujeitos a limites no tempo, por imperativo de lógica e também de racionalização, todos os trabalhos administrativos; cabendo ao Tribunal, por êsse motivo, em referência aos atos de administração financeira sob seu contrôle, e a suas tarefas de auditoria, suprir, à luz da técnica do Direito, as lacunas, quanto a prazos, das leis e dos regulamentos do Poder Executivo;

Competência do Tribunal para regulamentar a remessa de informações.

Considerando, ainda, que, no têrmos do art. 38 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 (cujos preceitos, naquilo em que encerram complemento às normas constitucionais, são auto-aplicáveis ao Distrito Federal), lhe cabe regulamentar «a remessa dos informes que lhe sejam necessários para o exercício de suas funções»;

Competência do Tribunal para estabelecer, graduar, impor e promover sanções, nos limites da lei.

Considerando, mais, que, em razão do disposto nos arts. 49, 51 e 53 do Decreto-lei nº 199, citado, lhe cabe, nos limites fixados nesses dispositivos, estabelecer, graduar, aplicar e promover a imposição de sanções em resguardo da obrigatoriedade de suas decisões;

O uso dos vocábulos adiantamento e suprimento. Sua característica: forma especial ou excepcional de pagamento da despesa pública.

Considerando, por outro lado, que, na tradição da Contabilidade Pública brasileira, a expressão «adiantamento» compreendia dois tipos de despesas, conforme estivessem ou não sujeitas a registro prévio; que o vacábulo «suprimento», além de expressar simples transferência de fundos de uma tesouraria para outra, (art. 624 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e, ainda, abranger os suprimentos de exercício, reais ou figurativos (arts. 620 e 623 do mesmo Regulamento), também foi empregado, por largo tempo, como sinônimo dos adiantamentos não dependentes de registro prévio; e que os adiantamentos e suprimentos sempre constituiram forma especial ou excepcional de pagamento da despesa pública (art. 267 do Regulamento Geral citado, aplicável ao Distrito Federal, *ex vi* do disposto no art. 13, § 4º, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960; art. 49 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949; art. 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

Vedação de adiantamentos, salvo nos casos pré-definidos em lei.

Considerando que, por isso, entre as regras de direito financeiro de aplicação obrigatória no âmbito federal, estadual e municipal, editadas pela Lei nº 4.320, citada, figura a do seu art. 68, restritiva dos adiantamentos aos casos pré-definidos em lei;

Revogação, na esfera federal e no Distrito, onde era aplicada supletivamente, da especificação legal das hipóteses de adiantamentos.

Considerando, porém, que, no plano federal, a especificação dessas hipóteses (art. 49, mencionado, da Lei nº 830), estendida supletivamente ao Distrito Federal (art. 13, § 4º, mencionado, da Lei nº 3.751) foi revogada pelo art. 63 do Decreto-lei nº 199, citado;

Generalização do sistema de adiantamentos, no âmbito federal, por fôrça da Lei de Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967).

Considerando, todavia, que tal revogação se ajustou à edição, na mesma data, do Decreto-lei nº 200, o qual dispôs sôbre a organização administrativa federal e estabeleceu diretrizes para a reforma administrativa; e que êsse diploma legal instituiu, em seu Título X, normas de administração financeira, as quais, com base nos princípios da descentralização e da delegação de competência, visaram a generalizar, sob a flexibilidade e segu-

rança da via bancária, o sistema de adiantamentos a agentes executivos (art. 74), e reservaram a expressão «suprimento» apenas à designação dos casos excepcionais de adiantamento, para gastos inatendíveis mediante cheques (art. 74, § 3º):

Permanecia, assim, no plano federal, a obrigatoriedade de previsão legal dos casos de adiantamento.

Considerando que, assim suprimido o caráter excepcional dos adiantamentos, o referido Decreto-lei nº 200 derrogou, no tocante à esfera federal, a Lei nº 4.320, citada, quanto à existência de previsão legal dos casos de adiantamento:

Aplicação do Decreto-lei nº 200, ao Distrito Federal: direta, quanto a normas que sejam complemento da Constituição; subsidiária, nos casos omissos, em matéria de finanças e contabilidade pública.

Considerando, outrossim, que o mesmo Decreto-lei é aplicável ao Distrito Federal, diretamente em relação àquelas suas normas que sejam especificações de princípios constitucionais, e, subsidiàriamente, quanto aos temas de finanças e contabilidade pública nêle regulados e omissos no direito local (art. 13, § 4º, aludido, da Lei nº 3.751; art. 1º, *in fine*, do Ato nº 2, de 13-3-1967, dêste Tribunal);

Identidade dos princípios que presidiram a reforma administrativa federal e à reestruturação administrativa local.

Considerando que os princípios fundamentais de administração científica, nos quais se inspirou aquêle Decreto-lei (art. 6º) presidiram, também à reestruturação administrativa local, iniciada pela Lei nº 4.545, citada:

Entendem-se, supletivamente, ao Distrito, as normas federais que, tratando dos adiantamentos e caráter de exceção, disciplinaram a concessão dêsses, nos casos em que poderiam ser concedidos.

Considerando que, em consequência, as novas normas federais sôbre adiantamento dispensa, embora não se estendam automàticamente ao Distrito, lhe suprimem as correlativas com as peculiaridades locais, as leguleias ou legislação específica que, porventura, em face da experiência identificada de princípios, cuja aplicação no Distrito, o caráter excepcional dos adiantamentos, e dispensador, para o mesmo fundamento que no âmbito da União, a existência da enumeração [illegible] lei das hipóteses em que êles poderiam ser concedidos; e que basta, portanto, seja aquela especificação feita em norma regulamentar, quando tal auto-limitação convier ao Executivo;

No Distrito Federal as atividades de liquidação e pagamento da despesa pública são centralizadas.

Considerando, no entanto, que, no Distrito Federal, a liquidação e o pagamento da despesa pública são atividades centralizadas na Secretaria de Finanças (Decretos «N» nºs 411 e 467, de 31-5 e 31-12, de 1965);

Os adiantamentos são delegações de competência.

As delegações de competência já eram permitidas pelo art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Considerando, igualmente, que as concessões de adiantamentos sempre importaram em delegação de competência para a expedição de ordens de pagamento (art. 266, do Regulamento Geral citado) e que as delegações de competência, hoje [illegible] à categoria de princípio constitucional (art. 11, do Decreto-lei nº 200, citado; art. 14, parágrafo único, da Lei nº 4.545, aludida) [illegible] permitida, mediante ato de autoridade do alto da Direção da Emprêsa, pelo art. 266 do mesmo Regulamento:

Subsistem válidas as normas locais sôbre adiantamentos, por compatíveis com o nôvo sistema.

Considerando, portanto, em face das premissas expostas, que as normas do Decreto «N» nº 474, de 23-12-1965, relativas aos adiantamentos no Distrito Federal subsistem vigentes, por compatíveis com o nôvo sistema de administração financeira:

Impõe-se coordená-las com as novas disposições sôbre contrôle de finanças, e complementá-las com referência a princípios gerais.

Considerando, finalmente, que se impõe coordená-las com as disposições que [illegible] a fase e finalização das [illegible] normas formais (art. 45, III e [illegible] 73 da Constituição, item [illegible] com referência aos princípios gerais a que obedecerão estão sujeitas todas as [illegible] da despesa pública, [illegible] a evitar paralisação [illegible] e [illegible] mecanismos de contrôle interno [illegible]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Dos adiantamentos como delegações para descentralização financeira

Seção 1 — Do conceito e das modalidades de adiantamento .. 2º
Seção 2 — Da extensão da delegação de competência 3º
Seção 3 — Da utilização do regime de adiantamento 5º

CAPÍTULO II

Das concessões de adiantamento

Seção 1 — Da requisição de adiantamento 4º
Seção 2 — Dos detentores de adiantamento e de sua substituição 5º
Seção 3 — Dos planos de aplicação de adiantamento 6º
Seção 4 — Da autorização de adiantamento 7º
Seção 5 — Do empenho de adiantamento e da liquidação das requisições 8º
Seção 6 — Da entrega dos adiantamentos 9º a 11

CAPÍTULO III

Da aplicação dos adiantamentos

Seção 1 — Da forma de aplicação 12 a 13
Seção 2 — Dos prazos de aplicação 14 a 16
Seção 3 — Do recolhimento de saldos 17

CAPÍTULO IV

Da comprovação da aplicação do adiantamento

Seção 1 — Da organização do processo de comprovação 18 a 20
Seção 2 — Dos prazos de comprovação 21
Seção 3 — Da entrega da prestação de contas 22
Seção 4 — Das normas especiais sôbre tomadas de contas relativas a adiantamentos 23 a 24

CAPÍTULO V

Das normas especiais para contabilização dos adiantamentos 25 a 28

CAPÍTULO VI

Das sanções por infrações a nórmas sôbre adiantamentos

Seção 1 — Da responsabilidade administrativa, civil e penal.. 29
Seção 2 — Da reposição de quantia indevidamente aplicada 30 a 34
Seção 3 — Das multas 35 a 36

CAPÍTULO VII

Do contrôle externo das despesas por adiantamento

Seção 1 — Dos procedimentos da Administração essenciais ao contrôle externo 37 a 41
Seção 2 — Dos elementos para as tarefas de auditoria externa 42 e 43
Seção 3 — Dos trabalhos de auditoria financeira e orçamentária quanto aos adiantamentos 44

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais 45 a 48

CAPÍTULO I

Dos adiantamentos como delegações para descentralização financeira

SEÇÃO 1

Do conceito e das modalidades de adiantamento

Art. 1º Considera-se adiantamento qualquer entrega de numerário a servidor público, precedida de empenho na dotação própria, visando a que o pagamento da despesa da Administração se efetue através da via bancária, ou em casos excepcionais, diretamente pelo responsável (Lei nº 4.320, de 17-3-1964, art. 68; Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, art. 74, *caput*, e § 3º).

Parágrafo único. Denomina-se suprimento o adiantamento que não fôr possível aplicar mediante cheques (Decreto-lei nº 200, citado, art. 74, § 3º).

SEÇÃO 2

Da extensão da delegação de competência

Art. 2º Todo adiantamento importa em delegação de competência (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 266), para a realização das despesas previstas no plano de aplicação, o qual deverá fundamentar a correspondente ordem de empenhamento.

§ 1º Essa delegação abrange a competência para, nos limites e com atenção aos objetivos do programa de aplicação:

a) realizar licitações, na forma legal ou regulamentar (Decreto «N» número 607, de 3-8-1967), requisitando, quando necessário para julgamento, laudos técnicos e qualquer outro auxílio pericial de repartição local;

b) homologar a realização de licitações no órgão especializado competente;

c) adjudicar fornecimentos ou serviços ao licitante vencedor;

d) efetuar aquisições ou determinar a prestação de serviços, nos casos em que não caiba licitação;

e) exigir a prestação de garantias, quer da proposta, quer da execução do serviço ou fornecimento, expedindo, na hipótese de cauções reais, guias para o respectivo recolhimento, como depósito, à ordem do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças (Decreto-lei nº 200, citado, art. 74, § 1º, e Decreto nº [illegible], de 15-12-1966, art. 52, item [illegible]);

f) [illegible], nos têrmos do art. 63 da Lei nº 4.320, citada, à liquidação da despesa a seu cargo;

g) requisitar a autorização de entrega do material ou da prestação do serviço;

h) requisitar à repartição competente, a estimativa, como bem do patrimônio do material permanente adquirido, e a de [illegible] alienação;

i) pagar os débitos, depois da aceitação do material entregue ou do serviço prestado, e da verificação do direito do credor, só dispensado o recibo dêste, ou de quem o represente, nos casos de remessa bancária, sob cláusula de aviso ao favorecido e de despesas miúdas que não permitam essa forma de comprovação;

j) movimentar, para a realização de pagamentos, a conta bancária, por meio de cheques nominativos, e, nos casos de suprimento, mediante retiradas pessoais, observado o disposto no art. 10 dêste Ato.

§ 2º Não havendo disposição em contrário, a delegação entender-se-á outorgada, solidàriamente, ao recebedor do adiantamento e ao chefe da repartição em que sirva, exceto para movimentação da conta bancária.

§ 3º A autoridade que requisitar adiantamento poderá dispor que tôda competência delegada, conforme previsto no § 1º dêste artigo, caberá, exclusivamente, ao recebedor. Poderá também restringi-la, ou delimitar parte a ser exercida sòmente pelo recebedor, parte sòmente pelo chefe da repartição, ou parte por ambos, em caráter solidário. Poderá, ainda, estabelecer que o recebedor do adiantamento exercerá tão-sòmente função de pagador.

SEÇÃO 3

Da utilização do regime de adiantamento

Art. 3º Enquanto as atividades de liquidação da despesa couberem exclusivamente à Secretaria de Finanças, nos têrmos da vigente legislação do Distrito Federal (Decretos «N» nºs [illegible] de 31 de maio de 1965, art. 5º e nº 467, citado, art. 46, I), o regime de adiantamento será utilizado como forma de descentralização da execução financeira, e etapa de transição para que se generalize a adoção da via bancária, preconizada no art. 74, *caput*, do Decreto-lei nº 200, citado.

§ 1º A utilização do regime de adiantamento efetuar-se-á em estrita conformidade com a programação de desembôlso, a fim de manter-se ajustado o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos (Decreto-lei nº 200, citado, arts. 18 e 17) e de modo a só permanecerem dinheiros públicos em poder dos que devam empregá-los, nos limites das reais necessidades de aplicação.

§ 2º As dotações que poderão ser aplicadas por meio de adiantamentos serão especificadas em decreto do Prefeito (Decretos «N» nº 474, citado, art. 24 e nº 485, de 4-2-1966, art. 1º).

§ 3º Só por ato do Prefeito, poderão ser autorizados adiantamentos à conta de dotações que não constarem do elenco previsto no parágrafo único do artigo anterior (Decreto «N» nº 474, citado, art. 26).

CAPÍTULO II

Das concessões de adiantamento

SEÇÃO 1

Da requisição de adiantamento

Art. 4º Compete aos Secretários de Estado ou autoridade de nível equivalente requisitar adiantamentos à conta de dotação que não caiba movimentar (Decreto «N» nº 474, citado, art. 22).

Parágrafo único. O expediente de requisição será encaminhado em duas vias, destinando-se a segunda a remessa ao Tribunal juntamente com uma via da nota de empenho e uma do plano de aplicação (arts. 6º, § 1º, 7º, § 2º, e 37, parágrafo único, dêste Ato).

SEÇÃO 2

Dos detentores de adiantamento e de sua substituição

Art. 5º Os adiantamentos serão confiados preferentemente aos servidores de maior nível de atribuições e responsabilidades dentro da unidade orçamentária.

§ 1º Não se concederá adiantamento a servidor:

a) em alcance; ou que já seja detentor de dois adiantamentos (Lei nº 4.320, citada, art. 69);

b) que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

c) que não haja prestado contas de adiantamento com prazo de comprovação exaurido;

d) que esteja para afastar-se do serviço, a qualquer título, por prazo superior a dez (10) dias, dentro dos prazos de aplicação e comprovação.

§ 2º Também não se concederá adiantamento durante o exercício financeiro a servidor cujas contas hajam sofrido glosa.

§ 3º Ocorrendo no curso do período de aplicação uma das circunstâncias previstas no § 1º dêste artigo, exceto a última das aludidas no item *d*, será substituído o detentor de adiantamento.

§ 4º Poderá ser substituído o detentor em razão de irregularidade observada no curso do período de aplicação.

§ 5º A substituição se fará por ato de autoridade concedente, de ofício, a pedido da autoridade que houver requisitado o adiantamento, ou em face de representação do Tribunal, executando-se mediante comunicação escrita ao substituído e expediente ao estabelecimento bancário, obedecido, no que couber, o disposto na Seção 6 dêste Capítulo.

§ 6º Em relação ao substituído, considerar-se-á encerrado o período de aplicação, para todos os efeitos dêste Ato, exceto quanto ao recolhimento do saldo existente, que se transferirá ao substituto, pela forma prevista no parágrafo anterior.

§ 7º Para êsse fim, quando o saldo, ou parte dêle, estiver em mãos do substituído, êste o depositará, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, na conta prevista no art. 9º, *a*, dêste Ato.

SEÇÃO 3

Dos planos de aplicação de adiantamento

Art. 6º Os pedidos de adiantamento

serão acompanhados de relação de materiais a serem adquiridos, ou serviços a serem prestados, bem como de indicação dos objetivos colimados, e das dotações afetadas no orçamento sintético, no orçamento analítico e no orçamento-programa (Decreto «N» nº 474, citado, art. 23: Lei nº 4.320, citada, art. 25, parágrafo único).

§ 1º Êsse plano de aplicação constará de fórmula apropriada, extraída em número de vias suficiente, uma das quais será remetida ao Tribunal, juntamente com a segunda via da nota de empenho correspondente, conforme prevêem os arts. 3º do Ato nº 2, de 13-3-1967, e 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 2º Os planos de aplicação, em face de proposta da autoridade requisitante, poderão ser alterados, durante a vigência do prazo de utilização do adiantamento, por ato de quem o haja autorizado, desde que subsista atendida a finalidade das dotações afetadas.

SEÇÃO 4

Da autorização do adiantamento

Art. 7º O adiantamento será autorizado (Decreto «N» nº 474, citado, arts. 25 e 26):

a) pelo Diretor do Departamento da Despesa, quando igual ou inferior a .. NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

b) pelo Secretário de Finanças, quando de valor superior;

c) pelo Prefeito, no caso aludido no art. 3º § 3º, dêste Ato.

§ 1º A autorização será dada mediante aposição de assinatura no campo próprio das duas vias do impresso destinado a conter o plano de aplicação.

§ 2º Quando a autorização, por estabelecer limitações, ou introduzir modificações no plano de aplicação, se fizer em escrito separado, êste constará do processo em duas vias, a fim de que uma seja remetida ao Tribunal, juntamente com as vias do expediente de requisição da nota de empenho e do plano de aplicação (arts. 4º, parágrafo único, 6º, § 1º e

SEÇÃO 5

Do empenho de adiantamento e da liquidação das requisições

Art. 8º Empenhada a importância correspondente ao adiantamento, pela autoridade competente, em caso de dotações cuja movimentação seja centralizada, e, nos demais, pelas Seções Financeiras ou órgãos equivalentes (Decretos «N» nº 474, citado, arts. 8º e 9º), proceder-se-á à liquidação da despesa como adiantamento, verificada, especialmente:

a) a competência da autoridade requisitante;

b) a propriedade da classificação, inclusive no orçamento-programa;

c) a consonância com o orçamento de desembôlso;

d) o ajustamento do plano de aplicação à finalidade do crédito afetado.

§ 1º Publicada a lei de Orçamento, o orçamento analítico da Secretaria de Estado interessada e a programação de desembôlso, o empenho e a liquidação da requisição de adiantamento cuja aplicação deva ter começo logo ao abrir-se o exercício, poderão ser efetuados no exercício anterior.

§ 2º Ainda que não publicado o orçamento de desembôlso, poderá processar-se o empenho e liquidação de adiantamento antes de iniciado o exercício, quando, a critério da autoridade concedente, se tratar de despesas inadiáveis que se ajustem àquela programação.

SEÇÃO 6

Da entrega dos adiantamentos

Art. 9º A entrega de adiantamento será executada mediante expediente a estabelecimento bancário oficial, onde a administração possua depósito, para que:

a) credite, em conta em nome do servidor, precedida de expressão que caracterize tratar-se de dinheiro público, a importância a ser por êle, pessoalmente, movimentada;

b) só atenda a retiradas através de cheques nominativos;

c) credite ao Erário Público, os juros que lhe couberem, na forma da lei, regulamento ou convenção.

Art. 10. A entrega do suprimento far-se-á pelo modo previsto no artigo anterior, mas para retiradas, pelo responsável, mediante cheques, ao portador, nos limites da necessidade imediata de aplicação, de modo que só se retenha em seu poder e pelo mínimo tempo, a menor importância possível.

Parágrafo único. Quando, por determinação expressa da autoridade concedente, o quantitativo deva permanecer integralmente em mãos do recebedor, a entrega do suprimento lhe será feita mediante cheque.

Art. 11. O encaminhamento do expediente previsto no art. 9º dêste Ato será feito dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos adiantamentos

SEÇÃO 1

Da forma de Aplicação

Art. 12. Os adiantamentos terão aplicação de conformidade com o plano específico, apresentado pela autoridade requisitante, e acolhido ou modificado pela autoridade concedente.

Art. 13. Quando o titular e o chefe da repartição forem solidàriamente responsáveis pela aplicação, esta se fará sob instruções escritas ou verbais do segundo (Decreto-lei nº 200, citado, art. 80, § 2º).

§ 1º Nesse último caso, presume-se autorizado pelo chefe da repartição o gasto que êle não impugnar, justificadamente, dentro de quarenta e oito (48) horas após ter ciência do mesmo, ou, se o fato não chegar ântes a seu conhecimento, até, no máximo, o término do prazo de comprovação.

§ 2º Os pagamentos a representante ou sucessor de credor, nos casos que ensejam dúvida, serão efetuados sob orientação do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças (Decreto «N» nº 467, citado, art. 46, XV).

SEÇÃO 2

Dos prazos de aplicação

Art. 14. O prazo de aplicação do adiantamento será fixado pela autoridade que o conceder.

§ 1º Quando não constar do ato de autorização de adiantamento, o prazo de sua aplicação, considerar-se-á aprovado o proposto pela autoridade requisitante; caso esta o haja omitido, êsse prazo será de sessenta (60) dias corridos.

§ 2º A data do início do prazo será o dia seguinte ao do ofício para a entrega do adiantamento.

§ 3º O período de aplicação, salvo no caso previsto no art. 16 dêste Ato, não poderá ultrapassar a data do término do exercício financeiro, e, em qualquer hipótese, abrangerá, no máximo, cento e vinte (120) dias corridos.

§ 4º Antes de vencido, o prazo de aplicação poderá ser prorrogado por quem haja autorizado o adiantamento.

§ 5º O tempo das prorrogações previstas no parágrafo anterior, somado ao inicial, não poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo segundo dêste artigo.

§ 6º O prazo de aplicação poderá também ser encerrado, antes de vencer-se, na forma do disposto nos arts. 5º, § 5º e 28, § 2º, dêste Ato.

Art. 15. O adiantamento poderá ter início de aplicação, mediante procedimentos de licitação e de liquidação, a partir da data em que houver sido emitido o correspondente empenho.

Parágrafo único. Mediante autorização escrita do Secretário de Estado, ou autoridade de nível equivalente, que houver requisitado o adiantamento, e, em face de justificação de fôrça maior, poderá seu responsável reembolsar quem haja atendido a despesas compreendidas no plano de aplicação, desde que realizadas no período entre a data do empenho e a do início do prazo de aplicação.

Art. 16. O adiantamento só poderá ter aplicação em período além do término do exercício, mediante prévio consentimento de quem haja autorizado sua entrega.

Parágrafo único. Nesse caso, o detentor do adiantamento promovera junto ao chefe da repartição, até o dia cinco (5) de janeiro do nôvo exercício, a indicação à Divisão de Escrituração da Secretaria de Finanças (Decreto «N» nº 467, art. 67, IV), do saldo em seu poder em 31 de dezembro para efeito de contabilização, conforme prevista no art. 20 dêste Ato e reinscrição da respectiva responsabilidade (Decreto-lei nº 200, citado, art. 83).

SEÇÃO 3

Do recolhimento de saldos

Art. 17. Ao responsável por adiantamento, seja seu detentor, seja êste juntamente com o chefe da repartição, em caso de solidariedade, cabe promover, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do término do período de aplicação, o recolhimento do saldo existente, à Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, (art. 52, I, do Decreto «N» nº 467, citado).

CAPÍTULO IV

Da comprovação da aplicação do Adiantamento

SEÇÃO 1

Da organização do processo de comprovação

Art. 18. A medida que fôr aplicado o adiantamento, o responsável colecionará, por ordem cronológica, em pasta especialmente mantida na repartição, os recibos, a que dará numeração crescente, e documentos comerciais e fiscais correspondentes aos pagamentos efetuados.

Parágrafo único. O responsável pronoverá, assim que fôr recebendo cada comprovante:

a) a aposição de visto, pela autoridade que lhe fôr imediatamente superior, ou pela que haja requisitado o adiantamento;

b) a atestação, no verso de cada recibo, da entrega do material ou da prestação do serviço, a ser lavrada pelo funcionário a quem tenha cabido o recebimento, ou quando êste houver sido o próprio responsavel, por outro funcionário do setor beneficiado com o serviço ou material;

c) a atestação, ainda no verso do recibo, quando se tratar de material permanente (Lei nº 4.320, citada, art. 15, § 2º), de haver sido efetuado o correspondente lançamento patrimonial (Decreto «N» nº 467, citado art. 72, I).

Art. 19. Expirado o prazo de aplicação, o responsável organizará com o auxílio da Seção Financeira competente (Decreto «N» nº 474, citado, art. 28, I), sua prestação de contas que compreenderá:

a) um demonstrativo com indicação da importância recebida, das dispêndios realizados, em ordem cronológica, assinalado o comprovante correspondente pelo número que lhe tenha sido dado, e o saldo acaso decorrente da aplicação;

b) pela ordem de numeração, os comprovantes referentes aos pagamentos efetuados, contendo o visto e atestados previstos no parágrafo único do artigo anterior, e a classificação da despesa, acompanhados, cada um, dos documentos comerciais e fiscais correspondentes.

c) relação especificada das despesas miúdas (assim conceituadas as de valor inferior a um quinto do salário-mínimo local vigente), de cuja realização não tenha sido possível colhêr comprovantes indicadas a data e a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias e o local em que tenham ocorrido;

d) o comprovante, em original, do recolhimento (art. 17 dêste Ato) do saldo acaso verificado (art. 295, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública);

e) cópia do plano de aplicação;

f) o extrato de conta corrente bancária, os canhotos dos cheques emitidos e os cheques não utilizados;

g) cópias de ordens escritas, acaso recebidas, concernentes à aplicação;

h) cópias de exposições referentes a alterações do plano de aplicação e dos atos de aprovação das mesmas;

i) mapas de apuração e outros papéis referentes a licitações a que o responsável haja procedido, ou que, a sua requisição, hajam sido efetuadas;

j) cópias de documentos relativos a multas, a reposições decorrentes de glosas decididas no curso da aplicação, ou a outras sanções, e dos demais papéis correlatos, inclusive ordens de reposição, defesas, pedidos de parcelamento e de reconsideração e pareceres.

Parágrafo único. As cópias a que alude êste artigo serão autenticadas mediante rubrica do responsável e visto de seusuperior imediato.

Art. 20. A prestação de contas se fará em duas (2) vias, a primeira a ser remetida à Divisão de Exame de Contas do Departamento da Despesa (Decreto «N» nº 467, citado, art. 57, IV), e a segunda para integrar o arquivo da superior imediato.

SEÇÃO 2

Dos prazos de comprovação

Art. 21. O prazo de comprovação será de trinta (30) dias corridos, a contar do término do período de aplicação, salvo disposição em contrário da autoridade concedente, ou redução na forma prevista no art. 31, § 2º, dêste Ato.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o prazo de comprovação poderá ser superior a sessenta (60) dias.

§ 2º Quando a utilização do adiantamento tiver de ultrapassar o exercício financeiro, a importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte (Decreto-lei nº 200, citado, art. 83, parágrafo único).

SEÇÃO 3

Da entrega da prestação de contas

Art. 22. A prestação de contas de adiantamento será entregue, contra recibo, pelo responsável (art. 2º, § § 2º e 3º dêste Ato), à Seção Financeira da Secretaria de Estado, ou órgão de nível equivalente, em que sirva, para o encaminhamento previsto no art. 28, II, do Decreto «N» nº 474, citado.

Parágrafo único. Êsse encaminhamento deverá ser efetuado, à Divisão de Exame de Contas da Secretaria de Finanças (art. 20 dêste Ato), dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da entrega da comprovação.

SEÇÃO 4

Das normas especiais sôbre tomadas de contas relativas a adiantamentos

Art. 23. As prestações de contas de adiantamento ficarão sob a guarda da Divisão de Exame de Contas, após o exame previsto no art. 57, IV, do Decreto «N» nº 467, citado, e a comunicação ao Tribunal das irregularidades acaso verificadas.

Parágrafo único. Essas prestações servirão ao levantamento das contas anuais dos ordenadores de despesa (Decreto-lei nº 200, citado, art. 80, § 3º), para a apreciação conjunta das responsabilidades, salvo determinação em contrário, do Tribunal (arts. 24, *c*, 31, § 2º e 34 dêste Ato).

Art. 24. Será instaurada, pela Divisão de Exame de Contas, tomada de contas especial do responsável por adiantamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 82 do Decreto-lei nº 200, citado:

a) no décimo sexto dia após o vencimento do prazo de comprovação, se esta ali não tiver dado entrada (Decreto-lei nº 200, citado, art. 81, parágrafo único; Regulamento Geral, citado, art. 901);

b) dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, por determinação do Tribunal, ou da autoridade administrativa, nos casos previstos nos arts. 31, § 2º e 34 dêste Ato (Decreto-lei nº 200, citado, art. 84);

c) dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, em razão de quaisquer outras irregularidades que, a critério do Tribunal, tornem necessária a medida (art. 5º, § 4º, dêste Ato; Decreto-lei nº 200, art. 84, citado).

Parágrafo único. Poderá o Tribunal determinar, a qualquer tempo, a instauração, dentro do prazo que fixar, de tomada de contas de ordenador de despesa, e independentemente de medidas para a imposição de sanções, quando observada irregularidade na concessão de adiantamento, em atos posteriores, ou omissão das providências a que aludem os arts. 80, § 3º, *in fine*, e 84 do Decreto-lei nº 200, citado.

CAPÍTULO V

Das normas especiais para contabilização dos adiantamentos

Art. 25. A entrega dos adiantamentos será escriturada como despesa, à conta das correspondentes dotações orçamentárias (art. 290 do Regulamento Geral citado).

Art. 26. A restituição de saldos de adiantamentos será escriturada, quando ocorrer no exercício relativo ao pagamento, como despesa a anular, e, quando posteriormente, como receita eventual (Regulamento Geral, citado, arts. 292 e 550, § 1º).

Art. 27. Quando parte do adiantamento tiver de ser aplicada após o encerramento do exercício financeiro, o valor dessa parte será escriturado como despesa a anular e, em seguida, inscrita como restos a pagar (Decreto-lei nº 200, citado, arts. 83 e 76, parágrafo único).

Art. 28. A contabilização relativa aos adiantamentos será efetuada pela Divisão de Escrituração da Secretaria de Finanças (Decreto «N» nº 467, citado, art.

67, VI), observando-se, no que couber, quanto às baixas em responsabilidade, o disposto no art. 730 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sòmente quando se tratar de alcance fixado em julgamento de tomada de contas pelo Tribunal.

§ 1º A baixa na responsabilidade dos detentores de adiantamento só será lançada após autorização do Tribunal, emitida na ocasião do julgamento das contas do ordenador da despesa, salvo nos casos de julgamento especial da própria prestação de contas do adiantamento (arts. 24 e 43, *g*, dêste Ato; Decreto-lei nº 200, citado, art. 80, § 3º).

§ 2º Idêntico lançamento quanto aos detentores de adiantamento da Secretaria do Tribunal, e aos responsáveis por despesas de mordomia do Poder Executivo, dependerá de ordem do Tribunal, ao ajustar, respectivamente, as contas do Diretor-Geral da mesma Secretaria e as dos ordenadores daquelas despesas.

§ 3º Poderá o Tribunal, ao apreciar contas de ordenador de despesa, autorizar, antes do julgamento definitivo das mesmas, a baixa na responsabilidade de detentor de adiantamento, ou de ordenador por delegação contida nesse adiantamento, desde que se evidenciem os requisitos para quitação, independentemente dos motivos que ainda a impeçam em referência aos demais responsáveis.

CAPÍTULO VI

Das sanções por infração a normas sôbre adiantamentos

SEÇÃO 1

Da responsabilidade administrativa, civil e penal

Art. 29. O autor ou coautor de infração a normas sôbre adiantamentos incorrerá em:

I — responsabilidade administrativa, compreendendo:

a) sujeição a penas disciplinares (Leis nºs 1.711, de 28-10-1952; 3.751, citada, art. 30; 4.898, de 9-12-1965, arts. 4º, *h* e 6º, § 1º; e 4.878, de 3-12-1965, arts. 44 e 45);

b) o ônus de repor o que houver indevidamente pago (Código de Contabilidade da União, art. 65, § 2º);

c) a sujeição a multas especiais (Decreto-lei nº 199, citado, arts. 51, parágrafo único e 53).

II — responsabilidade civil, quando se tratar de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo direto ou indireto da Fazenda Pública (Lei nº 1.711, citada, art. 197);

III — responsabilidade penal, nos casos de crime ou contravenção previstos em lei.

§ 1º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si (Lei nº 1.711, citada, art. 200).

§ 2º As sanções disciplinares, bem como as civis e penais, regem-se pela legislação específica; as demais sanções administrativas serão impostas de conformidade com o disposto nas Seções 2 e 3 dêste Capítulo, tendo-se em vista os critérios de aplicação estabelecidos no art. 45 da Lei nº 4.878, citada.

SEÇÃO 2

Da reposição de quantia indevidamente aplicada

Art. 30. Quem, à conta de adiantamento, efetuar ou ordenar pagamento com inobservância das normas legais ou regulamentares, ficará sujeito a repor aos cofres públicos, dentro do prazo de oito (8) dias, a importância indevidamente aplicada (art. 65, § 2º, do Código de Contabilidade, citado).

§ 1º Quando o detentor do adiantamento não houver sido o ordenador da despesa, o ônus da reposição caberá solidàriamente a ambos (art. 2º, § § 2º e 3º, dêste Ato).

§ 2º A mesma sanção administrativa ficará sujeito o responsável, com relação a adiantamento, por outros atos ou omissões, configurados como peculato no Código Penal, ou considerados nulos ou anuláveis na Lei nº 4.717, de 29-6-1965, que regula a ação popular.

Art. 31. A reposição prevista no artigo anterior deverá ser imposta assim que conhecido o fato irregular e poderá decorrer:

a) de determinação do superior do responsável a quem caiba decidir em primeira instância, de acôrdo com o disposto no art. 14 da Lei nº 4.545, citada;

b) de ato de autoridade superior à indicada na alínea anterior;

c) de ordem do Tribunal, emitida diretamente ao responsável;

d) de ordem do Tribunal, emitida a uma das autoridades a que se referem as alíneas *a* e *b* anteriores.

§ 1º O Tribunal fixará prazos para que sua ordem seja transmitida a quem deva efetuar a reposição (Decreto-lei nº 199, citado, art. 51).

§ 2º Com a ordem de reposição poderá ser declarado encerrado o período de aplicação e reduzido o de comprovação, promovendo-se, se convier, a substituição do detentor, na forma do disposto na Seção 2 do Capítulo II dêste Ato, e a instauração de tomada de contas, e medidas cautelares, na forma da lei, inclusive sequestro e prisão administrativa.

Art. 32. Intimado para a reposição prevista no artigo 30, o responsável poderá dentro do prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa (Constituição, artigo 150, § 15).

§ 1º Quando a ordem de reposição houver emanado de autoridade administrativa (art. 31, alíneas *a* e *b* (deste Ato), a ela caberá receber a defesa, por protocolo, e encaminhá-la, com parecer conclusivo, diretamente à Secretaria do Tribunal, dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 2º Quando a ordem de reposição houver sido emitida pelo Tribunal, a defesa será apresentada, por protocolo, ao superior imediato do responsável, e por êste encaminhada, com parecer conclusivo, diretamente à Secretaria do Tribunal, dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 3º A entrega da defesa em protocolo, perante a autoridade competente para recebê-la, nos têrmos dos parágrafos anteriores, suspenderá os efeitos da ordem de reposição, até deliberação do Tribunal.

§ 4º Rejeitada a defesa, será emitida, pelo Tribunal, nova ordem para reposição, no prazo de três (3) dias.

Art. 33. Da decisão prevista no § 4º do artigo anterior, o responsável poderá solicitar reconsideração, pela forma, e sob os prazos previstos para defesa no artigo anterior, desde que anexe ao pedido o comprovante original da reposição efetuada.

Art. 34. Se o responsável, intimado para reposição, não efetuá-la, nem apresentar defesa, nem solicitar, dentro dos prazos para reposição, o parcelamento, na forma do § 1º do art. 197 da Lei nº 1.711, citada, será instaurada a tomada de suas contas, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, por determinação do Tribunal, em face das comunicações previstas no art. 40, *caput* e parágrafo único, dêste Ato.

§ 1º O pedido de reposição em parcelas só será apreciado se apresentado, pela forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 32 dêste Ato, e dentro do prazo para reposição, à autoridade administrativa que a tenha ordenado, ou ao Tribunal, nos casos do § 4º do mesmo artigo e do art. 31, alíneas *c* e *d*.

§ 2º O pedido será objeto de decisão dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Será indeferido o pedido, se, em decorrência dos limites para desconto em fôlha de pagamento, estabelecidos no mencionado § 1º do art. 197, da Lei nº 1.711 e no art. 6º da Lei nº 4.619, de 2 8-4-1965, se impuser demora superior a um ano para o ressarcimento devido.

§ 4º Indeferido o parcelamento, será determinada a instauração de tomada de contas, se a reposição não se efetuar dentro de quarenta e oito (48) horas.

SEÇÃO 3

Das Multas

Art. 35. Quaisquer inirações de normas legais ou regulamentares, relativas a adiantamentos, inclusive as dêste Ato, sujeitarão seus autores e coautores a multa não superior a dez (10) vêzes o maior salário mínimo, independentemente de reposição e das demais sanções administrativas aplicáveis (Decreto-lei nº 199, citado, art. 53).

Parágrafo único. A multa de que trata êste artigo será imposta, à vista da comunicação do Tribunal, pela autoridade administrativa (Decreto-lei nº 199, citado, art. 53, parágrafo único), a que o infrator esteja subordinado e que seja competente para proferir decisões em primeira instância (Lei nº 4.545, citada, art. 14).

Art. 36. O Tribunal imporá multa em importância até cinqüenta por cento (50%) dos vencimentos mensais, e sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis (Decreto-lei nº 199, citado, arts. 51, parágrafo único, e 53, parágrafo único):

a) aos servidores, inclusive os de sua Secretaria, que deixarem de observar os prazos previstos no § 1º do art. 31 e os fixados nos §§ 1º e 2º do art. 32 e no art. 33, dêste Ato; e aos que prejudicarem a observância dos mesmos prazos;

b) à autoridade indicada no parágrafo único do artigo anterior se cópia do seu ato de imposição de multa não tiver dado entrada, no protocolo do Tribunal, até o décimo dia após o recebimento da comunicação de que trata o mesmo parágrafo;

c) a quem deixar de observar os prazos que forem estabelecidos para a execução da medida prevista neste artigo, ou prejudicar a observância dêsses prazos.

CAPÍTULO VII

Do contrôle externo das despesas por Adiantamentos

SEÇÃO 1

Dos procedimentos da Administração essenciais ao contrôle externo

Art. 37. As segundas vias dos empenhos dos adiantamentos serão remetidas ao Tribunal, mediante protocolo, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da emissão (arts. 232 e 235 do Regulamento Geral ditado; art. 3º do Ato nº 2, citado).

Parágrafo único. Acompanharão a segunda via da nota de empenho:

a) uma via do plano de aplicação;

b) uma via do expediente de requisição;

c) uma via ou cópia do despacho de autorização, quando esta não houver sido lançada no próprio impresso relativo ao plano de aplicação. (art. 7º, § 2º, dêste Ato).

Art. 38. O Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, por sua Divisão de Exame de Contas, manterá registro, em livro especial, dos adiantamentos entregues, de modo a controlar o vencimento dos prazos de aplicação e de comprovação (Decreto «N» nº 467, citado, art. 57, III; Regulamento Geral, citado, art. 299).

§ 1º No mesmo Departamento, a Divisão do Tesouro fará imediata comunicação de qualquer entrega de adiantamento à Divisão de Exame de Contas (Decreto «N» nº 467, citado, art. 52, II, parte final).

§ 2º Esses procedimentos de contrôle interno serão levados ao conhecimento do Tribunal, pelo Departamento da Despesa, mediante:

I — remessa, por protocolo, a sua Secretaria, de cópia da comunicação aludida no parágrafo anterior, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas;

II — comunicação quinzenal, em fórmula apropriada, entregue por protocolo, à Secretaria, até o quinto dia que se seguir ao período, dos registros efetuados na forma dêste artigo, indicados, em relação a adiantamento entregue:

a) o nome e cargo ou função do responsável, do ordenador da despesa, e do substituto dêste, quando houver;

b) o número do processo;

c) a autoridade requisitante e a autoridade concedente;

d) o número do empenho da despesa e a unidade orçamentária;

e) a importância do adiantamento;

f) os prazos de aplicação e de comprovação;

g) a data do expediente para a entrega, ou do cheque previsto no art. 10, parágrafo único, dêste Ato;

III — comunicação especial, feita dentro do prazo de dez (10) dias em seguida à concorrência, e que poderá constar da fórmula prevista no item anterior, sôbre deferimentos de prorrogações de prazos de aplicação e de comprovação, modificações autorizadas em planos de aplicação, substituições de detentores de adiantamento, permissões para aplicar adiantamento além do término do exercício, e outros dados de utilidade para o contrôle do Tribunal;

IV — comunicação especial, também em fórmula apropriada, entregue por protocolo, à Secretaria, e feita no décimo sexto (16º) dia após o término do prazo para comprovação, quando esta ainda não houver dado entrada na Divisão de Exame de Contas.

Art. 39. O Departamento da Despesa, no exercício da atribuição prevista no art. 57, IV, do Decreto «N» número 467, citado, comunicará, ainda, imediatamente à Secretaria do Tribunal qualquer irregularidade insanável verificada em comprovação de adiantamento.

Art. 40. A autoridade que impuser a reposição, nos têrmos do art. 31, *a*, *b*, *d*, dêste Ato, de importância indevidamente paga, encaminhará cópia do ato mediante protocolo, à Secretaria do Tribunal, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. Também dentro do prazo de cinco (5) dias, comunicará, ao Tribunal, essa autoridade, o atendimento de ordem de reposição que haja emitido; o pedido de reposição em parcelas informada a solução que lhe houver dado; a desobediência à mesma ordem quando não apresentada defesa; e as demais ocorrências correlatas.

Art. 41. Tôdas as ocorrências atinentes às multas e à instauração de tomadas de contas, previstas, respectivamente, na Seção 3 do Capítulo VI e na Seção 4 do Capítulo IV, serão comunicadas ao Tribunal dentro do prazo de cinco (5) dias, se não fôr estabelecido prazo diverso na decisão específica.

SEÇÃO 2

Dos elementos para as tarefas de auditoria externa

Art. 42. Para a execução dos serviços de auditoria, com relação ao sistema de adiantamentos, a Secretaria do Tribunal manterá assentamentos especiais com base nos elementos referidos no Seção anterior dêste Capítulo.

§ 1º Êsses assentamentos se organizarão por unidade orçamentária, e serão ordenados em índices alfabéticos, para cada secretaria, um em função do prenome do detentor, e outro, do prenome dos chefes de repartição a quem caiba ordenar despesas à conta do adiantamento (art. 2º, § § 2º e 3º, dêste Ato).

§ 2º Constarão dos assentamentos anotações sôbre tôdas as decisões tomadas pelo Tribunal.

§ 3º A baixa na responsabilidade será ainda anotada nos índices.

Art. 43. Os trabalhos de auditoria em referência aos adiantamentos se fundamentarão:

a) nos documentos e informações previstos na Seção 1 dêste Capítulo;

b) nos assentamentos de que trata o artigo anterior;

c) em inspeções gerais para verificação da regularidade das concessões de adiantamento, notòcante à obediência às disposições legais e regulamentares, especialmente, às dêste Ato, sôbre a requisição, a autorização, a liquidação e a entrega;

d) em inspeções gerais para verificação da regularidade das aplicações de adiantamentos, e da organização de prestações de contas, durante o curso da utilização ou comprovação.

e) em inspeções especiais alusivas à concessão ou aplicação de adiantamento determinado, inclusive nos almoxarifados, e onde estiver o material adquirido ou onde fôr possível verificar o serviço prestado;

f) em informações e elementos especialmente requisitados;

g) em prestações de contas de adiantamento especialmente requisitadas para julgamento.

§ 1º As inspeções serão realizadas por funcionários dos órgãos de auditoria financeira e orçamentária do Tribunal ou, mediante contrato, por firmas especializadas ou por especialistas em auditoria financeira (Decreto-lei nº 199, citado, art. 36, § 1º).

§ 2º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções, sob qualquer pretexto. (Decreto-lei nº 199, citado, art. 36, § 2º).

§ 3º Em caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação da documentação ou informação desejada e não sendo atendido, comunicará o fato à autoridade competente para as medidas cabíveis. (Decreto-lei nº 199, citado, art. 36, § 3º).

SEÇÃO 3

Dos trabalhos de auditoria financeira e orçamentária quanto aos adiantamentos

Art. 44. Os trabalhos de auditoria orçamentária e financeira quanto aos adiantamentos, a serem executados por intermédio da Secretaria do Tribunal (Decreto-lei nº 199, citado, art. 22), abrangerão:

c) [illegible] e das correspondentes plantas de aprovação, expedientes de requisição e despachos de movimento, para se verificar a competência das autoridades requisitantes e concedentes, o cabimento do processo, e a [illegible] inclusive em referência ao orçamento-programa;

d) o exame das comunicações previstas no item 3º do art. 39 deste Ato, para verificação da oportunidade e da conveniência das providências adotadas ou propostas em face das conclusões e recomendações do relatório de que trata a alínea anterior, e o cumprimento do disposto no art. 37, combinado com o item II do art. 39 deste Ato sôbre prazos de instauração e de encerramento;

e) a análise das conclusões e das providências de ajustamento, para verificação da licitude e regularidade dos procedimentos, mediante as inspeções gerais e especiais previstas no art. 43 deste Ato, cujos resultados se consubstanciarão em relatórios, contendo a exposição da tarefa realizada e sugestões de deliberação e de providências a serem tomadas;

f) a proposta de imposição, redução ou relevação das sanções previstas neste Ato;

g) a proposta de representações, diligências, inspeções e requisições e de ordens de sequestro, de prisão administrativa, e de sustação de despesa;

h) a representação, feita e encaminhada à Procuradoria-Geral no vigésimo segundo (22º) dia após o término do prazo de (illegible), para que o Tribunal determine a instauração de tomada de contas especial, se não houver recebido a documentação prevista no [illegible] 4º.

[illegible] de dados e informações ao Ministério Público, para as medidas de sua competência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 45. Em tôdas as atividades de controle previstas nêste Ato visar-se-á a contribuição para a racionalização dos trabalhos de administração financeira e a escoimá-los de ilicitude ou irregularidade.

Parágrafo único. Não serão empreendidas atividades de controle puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco (Decreto-lei nº 200, citado, art. 14).

Art. 46. A exoneração da responsabilidade decorrente da falta, deterioração ou diminuição de bens públicos, por caso fortuito, fôrça maior ou natural perecimento, verificar-se-á mediante prova rigorosa do fato, do que resulte convicção de imputabilidade do agente por dolo ou culpa, mesmo leve, consistente de negligência ou descuido, assim em não ter os meios adequados ao recolhimento, guarda, conservação e entrega dos bens a êle confiados, como a escrituração regular que deve manter (Código de Contabilidade citado, art. 96).

Art. 47. Para ensejar a [illegible] critérios e métodos de controle previstos neste Ato, durante os seus primeiros meses de sua [illegible], o Tribunal de ofício, ou a pedido do Prefeito ou de Secretário de Estado, poderá [illegible] independentemente de [illegible] especial, dispensar exigências, atenuar ou relevar sanções, dilatar prazos e [illegible] determinar providências complementares.

Art. 48. Este Ato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Salvador Sessim, em 3 de [illegible]

— Tuiuti [illegible]

— [illegible]

— [illegible]

(Transcrito do Diário Oficial da União n.o 240, Seção I, Parte I, datada de 19 de Dezembro de 1967, páginas n.os. 12.784 a 12.789)

DECRETO "N" N.o 695, DE 11 DE JANEIRO DE 1968.

Aprova o Calendário de Compras da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1968.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei n.o 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.o 744/68,

D E C R E T A :

Art. 1.o - Fica aprovado o Calendário de Compras da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1968, elaborado pela Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Art. 2o. - A Divisão do Material, da Coordenaçao do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, receberá os pedidos de aquisição dos materiais compreendidos nos diversos lotes e grupos de compras de 1.o de fevereiro a 30 de outubro do ano em curso.

Art. 3.o - As aquisições serão processadas sòmente até o dia 30 de novembro de 1968.

Art. 4.o - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas a legislação e normas administrativas vigentes sôbre a execução da despesa.

Distrito Federal, 11 de janeiro de 1968
80.o da República e 8.o de Brasília.

Wadjo da Costa Gomide
Manoel Demosthenes
Wilson Júlio de Miranda
Wilson Eliseu Sesana
Rogério de Freitas Cunha
Júlio Quirino da Costa
Wilson José Pinheiro
Ivan Luz
Domingos Rodrigues Malheiros
Joffre Mozart Parada
Jurandyr Palma Cabral

INSTRUÇOES

1. O CALENDÁRIO DE COMPRAS consta de duas partes:

1 - A determinação, de forma resumida, mês por mês, das datas em que os pedidos de aquisição dos materiais incluídos nos diversos "lotes" devem ser ENTREGUES À DIVISAO DO MATERIAL.

II - A distribuição dos Grupos de Compra em Lotes Mensais, Bimestrais e Trimestral.

2. Para saber as datas em que a compra de cada material pode ser solicitada, o funcionário precisa verificar o "lote", constante da Parte II, em que o material desejado está incluído. AS DATAS SAO ENCONTRADAS NOS INÍCIOS DOS LOTES.

3. Para achar o "lote" na Parte II, conhecendo o material preciso e sabendo o subelemmto em que é classificável, verifica-se qual o lote de compra que o engloba. Os grupos de compra foram organizados na mesma ordem dos subelementos orçamentários da despesa. Os subelementos foram colocados à esquerda dos grupos de compra. Uma vez achado o grupo de compra, bastará verificar o "lote" em que êle está incluído.

Exemplificando:

A Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde quer saber a época em que a Divisão do Material fará compra de pastas classificadoras, pastas de cartolina, livros de ata, grampos-trilhos, papel para reprodução em mimeógrafo, a fim de preparar seus pedidos de aquisição. Procurando na Parte II verificará que os primeiros artigos pertencem ao Grupo de Compra N.o 1, incluído no 1.o Lote Mensal e que os pedidos de aquisição deverão ser apresentados à Divisão do Material de 1.o a 5 de cada mês. Considerando-se que tais materiais só podem ser pedidos uma vez por mês, deverá ser solicitada uma quantidade suficiente para atender às suas necessidades durante êsse período.

Quanto ao papel para reprodução em mineógrafo já não poderá ser assim considerado, pois, pertence ao Grupo de Compra N.o 75, incluído no Lote Trimestral. Os pedidos de aquisição deverão ser entregues à Divisão do Material do dia 25 a 30 dos meses de abril, julho e outubro. A quantidade solicitada deverá ser suficiente para três meses, no mínimo.

4. As diversas unidades orçamentárias, observando o Calendário de Compras, devem preparar seus pedidos vários dias antes da data fixada PARA O RECEBIMENTO, PELA DIVISAO DO MATERIAL, dos pedidos de aquisição dos materiais constantes de cada um dos lotes de compra, reservando o tempo necessário à informação da Seção ou Serviço Financeiro e à autorização da despesa pelo titular da Secretaria ou Orgão equivalente.

5. Cada "Pedido de Aquisição de Material" deverá conter sòmente materiais de um Grupo de Compra, devendo ser citado no P A M o "Lote" e o Grupo de Compra respectivos.

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

FEVEREIRO

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal + 1º Lote bimestra
de 10 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal
de 21 a 25: 2º Lote bimestral

MARÇO

de 01 a 05 : 1º Lote mensal
de 06 a 10 : 2º Lote mensal
de 11 a 15 : 3º Lote mensal
de 16 a 20 : 4º Lote mensal

ABRIL

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal + 1º Lote bimestral
de 11 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal
de 21 a 25: 2º Lote bimestral
de 26 a 30: Lote trimestral

MAIO

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal
de 11 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal

JUNHO

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal + 1º Lote bimestral
de 11 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal
de 21 a 25: 2º Lote bimestral

JULHO

de 01 a 05 : 1º Lote mensal
de 06 a 10 : 2º Lote mensal
de 11 a 15 : 3º Lote mensal
de 16 a 20 : 4º Lote mensal
de 21 a 30 : Lote trimestral

AGOSTO

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal + 1º Lote bimestral
de 11 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal
de 21 a 25: 2º Lote bimestral

SETEMBRO

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal
de 11 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal

OUTUBRO

de 01 a 05: 1º Lote mensal
de 06 a 10: 2º Lote mensal + 1º Lote bimestral
de 11 a 15: 3º Lote mensal
de 16 a 20: 4º Lote mensal
de 21 a 25: 2º Lote bimestral
de 26 a 30: Lote trimestral

L O T E S M E N S A I S

lo. Lote Mensal

Entrega do PAM á D.M.: lo. a 5 de cada mês

SUBELEMENTO .+ 31. 3. 02 Material de Expediente	GRUPO DE COMPRA Nº 1: livros em branco, papel em branco de diversos tipos e tamanhos, cadernos, papel almaço pautado, lápis, borrachas, fitas para máquinas, etiquetas para visores, envelopes, rolos de barbante, fitas adesivas, alfinetes, grampos, colchetes, trilhos para pastas, papel de embrulho, goma-arábica, pesos para papel, porta caneta, etc.

+ Exceto os materiais constantes dos Grupos de Compra Nºs 30 e 75.

2o. Lote Mensal

Entrega do PAM á D.M.; 6 a 10 de cada mês

SUBELEMENTO 31. 3. 03 Material de Desenho	GRUPO DE COMPRA Nº 2: Tintas para desenho em geral, pincéis, lixas, papéis para forrar pranchetas, papéis vegetais, lápis próprios para desenho, papéis especiais para cópia de desenho, papel manteiga, borrachas para desenho, cargas para canetas "Graphus", etc.
SUBELEMENTO 31. 3. 04 Material de Limpeza e Higiene; Objetos de Toilette	GRUPO DE COMPRA Nº 3: Saponáceos, ceras, estopas, panos, papéis e outros materiais para higiene, palha de aço e produtos afins, óleos de limpeza, limpadores e polidores em geral, lâminas e pincéis de barba, pasta e escovas de dentes, etc. GRUPO DE COMPRA Nº 4: Vassouras, escovas, escovões, espanadores e rodos.
SUBELEMENTO 31. 3. 05 Combustíveis e Lubrificantes	GRUPO DE COMPRA Nº 5: Combustíveis e lubrificantes em geral.

3o. lote Mensal

Entrega do PAM á D.M.:11 a 15 de cada mês

SUBELEMENTO 31.3.06 Peças e Acessórios para Máquinas e Aparelhos	GRUPO DE COMPRA Nº 6: Peças e acessórios para máquinas de escritório em geral. GRUPO DE COMPRA Nº 7: Peças e acessórios para máquinas de oficinas em geral: para motores estacionários, para máquinas de marcenaria, para máquinas de oficinas mecânicas, tais como tornos, bombas de ar e vácuo, etc. GRUPO DE COMPRA Nº 8: Peças e acessórios para máquinas de tipo doméstico: para geladeiras, ventiladores circuladores de ar, liquidificadores, enceradeiras, etc. GRUPO DE COMPRA Nº 9: Peças e acessórios para máquinas e equipamentos agrícolas. GRUPO DE COMPRA Nº10: Peças e acessórios para máquinas e equipamentos para obras. GRUPO DE COMPRA Nº11: Peças e acessórios para aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia e semelhantes. GRUPO DE COMPRA Nº12: Peças e acessórios para outros aparelhos máquinas e motores não incluídos nos grupos de compra acima.

3o. Lote Mensal

Entrega do PAM á D.M.: 11 a 15 de cada mês

SUBELEMENTO 31.3.12 Material Elétrico e de Iluminação	GRUPO DE COMPRA Nº13: Fios, soquetes, tomadas, lanternas e similares, lâmpadas, fuzíveis, fitas isolantes, grampos e fixadores, starts, carvões, borrachas isolantes, etc
SUBELEMENTO 31.3.17 Gêneros Alimentícios	GRUPO DE COMPRA Nº14: Chá, biscoito, café, açucar, leite, carne, pão e qualquer outra espécie de gênero alimentício.
SUBELEMENTO 31.3.20 Materiais Foto-Cinematográficos, Heliográficos e para Silk-Screen +	GRUPO DE COMPRA Nº15: Chapas, filtros, papel fotográfico, lâmpadas, papelão, sais para revelação e fixação, filmes, bem como qualquer outro material de consumo necessário à tiragem, revelação, cópias e fixação de fotografias; películas, matrizes, telas e tintas especiais para silk-Screen. + Exceto os materiais constantes do Grupo de Compra nº 90.
SUBELEMENTO 31.3.23 Materiais para gravação e reprodução de som	GRUPO DE COMPRA Nº16 : Fitas magnéticas, discos de cêra, agulhas para [illegible], etc.
SUBELEMENTO 31.3.25 Material de Combate a Incêndio	GRUPO DE COMPRA Nº17 : Produtos químicos para combate a incêndio.

4o. Lote Mensal

Entrega do PAM á D.M.: 16 a 20 de cada mês

SUBELEMENTO 31.3.26 Material de Construção - Ferragens	GRUPO DE COMPRA Nº 18: Telhas, tijolos, areia, cal, cimento, pedras em geral, conexoes e tubos de amianto e P.V.C. material de cerâmica, escadas, caixas d'água, manilhas e calhas, ferro e outros. GRUPO DE COMPRA Nº 19: Madeiras em geral, portas, venezianas, janelas, isolantes acústicos e outros materiais afins. GRUPO DE COMPRA Nº 20: Vernizes, impermeabilizantes, asfalto, pixe, materiais para pintura a óleo e água, pigmentos, pincéis, brochas, rolos para pintura, etc. GRUPO DE COMPRA Nº 21: Vidros, espelhos, massa de fixação, etc. GRUPO DE COMPRA Nº 22: Ferragens em geral, tais como pregos, parafusos, fechaduras, dobradiças, canos, tubos e conexões de metal, torneiras, vasos sanitários, pias, azulejos, ladrilhos, caixas de descarga, chuveiros, ferro, arame, arrebites, platinas arruelas, porcas, grampos, ganchos, chavetas, anéis, correntes para cadeados, etc.
SUBELEMENTO 31.3.27 Ferramentas e Utensílios diversos.	GRUPO DE COMPRA Nº 23: Ferramentas e respectivos implementos, utensílios para oficina mecânica, marcenaria, serralheria e outros que não se destinam especificamente a oficina, tais como: pá, picareta, ancinho, foice cavadeira, enxada, marreta, etc.
SUBELEMENTO 31.3.99 Materiais diversos	GRUPO DE COMPRA Nº 24 Material de consumo não especificado em nenhum dos subelementos previstos.

4o. Lote Mensal (continuação)

Entrega do PAM á D.M.: 16 a 20 de cada mês

SUBELEMENTO 41.3.01 Livros e Publicações Técnicas	GRUPO DE COMPRA Nº 25	Opúsculos ou obras literárias, científicas ou especializadas em geral.
SUBELEMENTO 41.3.07 Instrumentos de Pesagem e Medição	GRUPO DE COMPRA Nº 26	Escalas, trenas, paquímetros, pesos e medidas em geral.
SUBELEMENTO 41.3.16 Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria	GRUPO DE COMPRA Nº 27	Faqueiros, panelas, demais utensílios de cozinha, como assadeiras, abridores de lata, batedores de ovos, facas, facões, marmitas, talheres, etc.
SUBELEMENTO 41.3.16 Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria.	GRUPO DE COMPRA Nº 28	Utensílios para enfermaria, higiene corporal e dormitório: termômetros, estetoscópios, forceps, bacias, balanças, cubas, aparelhos para sôro, irrigadores, aparelhos de pressão, pinças e outros aparelhos e utensílios.

L O T E S B I M E S T R A I S

1o. Lote Bimestral

Entrega do PAM á D.M.:de 5 a 10 dos meses de ;
fevereiro, abril, junho, agosto e outubro

SUBELEMENTO 31.3.01 Impressos	GRUPO DE COMPRA Nº 29	Confecção de formulários, papéis para expediente e correspondência, pastas e boletins, papéis timbrados em blocos ou em fôlhas soltas, fichas para controle, etc.
SUBELEMENTO 31.3.02 Material de Expediente	GRUPO DE COMPRA Nº 30	Carimbos de borracha com base de madeira.
SUBELEMENTO 31.3.07 Peças e Acessórios para Veículos	GRUPO DE COMPRA Nº 31	Pneus, câmaras de ar, adesivos para remendos, válvulas para câmaras de ar, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 32	Peças e acessórios para veículos Chevrolet.
	GRUPO DE COMPRA Nº 33	Peças e acessórios para veículos F N M.
	GRUPO DE COMPRA Nº 34	Peças e acessórios para veículos Ford.
	GRUPO DE COMPRA Nº 35	Peças e acessórios para veículos Mercedes Benz.
	GRUPO DE COMPRA Nº 36	Peças e acessórios para veículos Vemag.
	GRUPO DE COMPRA Nº 37	Peças e acessórios para veículos Volkswagen.
	GRUPO DE COMPRA Nº 38	Peças e acessórios para veículos Willys.
	GRUPO DE COMPRA Nº 39	Motores para automóveis em geral, peças e acessórios para veículos de outras marcas.

2o. Lote Bimestral

Entrega do PAM á D.M. :de 20 a 25 dos meses de:
fevereiro, abril, junho, agôsto e outubro

SUBELEMENTO 31.3.14 Material e Acessórios p/ Uso Agropecuário.	GRUPO DE COMPRA Nº 40:	Adubos químicos e orgânicos, inseticidas, fungicidas, hervicidas e outros defensivos e corretivos para o solo, cêra soldada ou laminada, mastique, ráfia, vasos, desinfetan-

continuação SUBELEMENTO 31.3.14 Material e Acessórios p/. Uso Agropecuário.	GRUPO DE COMPRA Nº 40	tes, tubos de borracha para pulverizadores, extintores de formigas, enxadas, enxadões, foices, soros, vacinas, antígenos, alérgenos, produtos biológicos e medicamentos de uso veterinário exclusivo.
SUBELEMENTO 31.3.18 Alimentos p/animais	GRUPO DE COMPRA Nº 41	Ração para animais em geral: alfafa, milho, aveia, farelo, sal, etc.
SUBELEMENTO 31.3.21 Plantas, Mudas e Sementes	GRUPO DE COMPRA Nº 42	Plantas e mudas sejam de enxerto ou sementeiras, para organização de parques e jardins, sementes em geral para formação de viveiros, etc.
SUBELEMENTO 31.3.24 Animais p/Laboratório	GRUPO DE COMPRA Nº 43	Animais em geral para fins de experiência ou produção de substâncias biológicas.
SUBELEMENTO 41.2.01 Máquinas p/Escritório	GRUPO DE COMPRA Nº 44	Máquinas de escrever elétricas ou manual; máquinas de somar, calcular e de contabilidade; de franquia postal ou semelhante, caixa registradora, perfuradores, mimeógrafos ou semelhantes, máquinas de endereçar, prensas para numerar, marcar e picotar papel, aparelhos Thermo-Fax, Off-Set, Heliográficos, etc.
SUBELEMENTO 41.2.02 Máquinas de Oficinas	GRUPO DE COMPRA Nº 45	Entalhadeiras, plantas, tornos, máquinas para serrar, cortadoras, fresadoras, furadoras, para abrir roscas, retificadoras, soldadoras, máquinas pneumáticas e ferramentas, cravadeiras, etc,
SUBELEMENTO 41.2.03 Máquinas de tipo doméstico	GRUPO DE COMPRA Nº 46	Enceradeiras, ventiladores, aspiradores de pó, liquidificadores, batedeiras, máquinas de costurar, máquinas de lavar e passar roupas, máquinas de lavar louças, etc.
SUBELEMENTO 41.2.04 Aparelhos para Medicina, Cirurgia, Odontologia e Semelhantes	GRUPO DE COMPRA Nº 47	Aparelhos para endoscopia, cirurgia, odontologia, veterinária, mecanoterapia, psicologia, oxigenoterapia, osonoterapia, aparelhos eletro-cirúrgicos, eletro-dentários, eletro-terapêuticos, elétrico-diagnóstico, aparelhos de Raio X, aparelhos para surdos, aparelhos ortopédicos e similares.
SUBELEMENTO 41.2.05 Aparelhos de Sinalização	GRUPO DE COMPRA Nº 48	Aparelhos de sinalização de qualquer espécie de trânsito: terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo.
SUBELEMENTO 41.2.06 Aparelhos de Comunicação	GRUPO DE COMPRA Nº 49	Aparelhos receptores e transmissores de rádio-telegrafia, rádio-telefonia, transmissores de televisão, rádio para avião, equipamentos de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de radar e semelhantes, ditafones, aparelhos para telegrafia, discos, cilindros e outros aparelhos de som.
	GRUPO DE COMPRA Nº 50	Aparelhos receptores de televisão, rádio para uso doméstico e para automóveis, rádio-fonógrafos, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 51	Aparelhos de telefonia
SUBELEMENTO 41.2.07 Aparelhos técnicos ou científicos e de medição	GRUPO DE COMPRA Nº 52	Aparelhos para medir consumo de energia elétrica, amperímetros, voltímetros, níveis, miras, teodolitos, balizas, etc.

SUBELEMENTO 41.2.08 Máquinas, Motores e Aparelhos para Indústria, Comércio e Transporte.	GRUPO DE COMPRA Nº 53	Teares, moínhos para cereais, moínhos para café, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 54	Máquinas para fundir, compor, fazer clichês, prensas
	GRUPO DE COMPRA Nº 55	Guinchos manuais, talhas, diferenciais de Weston, guindastes.
	GRUPO DE COMPRA Nº 56	Elevadores para passageiros e para carga.
SUBELEMENTO 41.2.09 Outros aparelhos, Motores e máquinas	GRUPO DE COMPRA Nº 57	Caldeiras geradoras de vapor e equipamentos para casa de caldeira, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 58	Geradores elétricos, motores marítimos, estacionários, hidráulicos, quer a gasolina, diesel, semi-diesel e a querozene.
	GRUPO DE COMPRA Nº 59	Chuveiros elétricos
	GRUPO DE COMPRA Nº 60	Aparelhos e equipamentos frigoríficos e de refrigeração.
SUBELEMENTO 41.2.10 Máquinas e Aparelhos Foto-Cinematográficos	GRUPO DE COMPRA Nº 61	Máquinas fotográficas comuns, fotogramétricas, aéreas ou não, máquinas para filmagem, projetores para filmes e slides, aparelhos para ampliar e reduzir, etc.
SUBELEMENTO 41.2.14 Máquinas e Equipamentos Agrícolas	GRUPO DE COMPRA Nº 63	Destocadores, niveladores, arado de tração mecânica e animal, grades de discos, cultivadores, distribuidores de fertilizantes, enxadas rotativas plantadeiras, semeadeiras, ancinhos mecânicos, ceifadeiras, colhedeiras, secadeiras, debulhadeiras, calibradores de ovos, descaroçadores de algodão, máquinas para ordenhar, desnatadeiras, etc., sós ou combinados com outras.
SUBELEMENTO 41.2.11 Bombas para Líquidos, Ar e Vácuo	GRUPO DE COMPRA Nº 62	Centrífugas e rotativas para água, gasolina, ar e vácuo, compressores, etc.
SUBELEMENTO 41.3.02 Móveis de Escritório	GRUPO DE COMPRA Nº 64	Mesas, cadeiras, arquivos, armários estantes, mapotecas, poltronas, fichários, acoplamentos, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 65	Sofás e grupos estofados
	GRUPO DE COMPRA Nº 66	Pranchetas e banquetas
SUBELEMENTO 41.3.03 Móveis de Copa, Cozinha e Dormitório	GRUPO DE COMPRA Nº 67	Camas, penteadeiras, criados-mudos, banquetas, guarda-roupas, camiseiros, mesas para refeições, armários para cozinha, fogões, armários de aço (tipo americano), porta-panelas etc.
SUBELEMENTO 41.3.04 Móveis de Hospital, Ambulatório e Enfermaria	GRUPO DE COMPRA Nº 68	Mesas para operação, leitos para hospitais, cadeiras para dentistas, cadeiras de roda, macas, estantes especiais para hospital, etc.
SUBELEMENTO 41.3.08 Instrumentos de Desenho	GRUPO DE COMPRA Nº 69	Réguas T, escalas triangulares, normógrafos, curvas francesas, curva universal flexível, planímetros, pantógrafos, coordenatógrafos, tecnógrafos, esquadros, gabaritos, estojos de desenho, transferidores, estereógrafos, lupas, etc.
SUBELEMENTO 41.3.13 Material de Campanha	GRUPO DE COMPRA Nº 70	Camas, toldos, barracas e outros artigos de campanha, tais como: casas desmontáveis ou volantes, redes, etc

SUBELEMENTO 41.3.14 Insígnias e Bandeiras	GRUPO DE COMPRA Nº 71	Bandeiras, pavilhões, escudos, brasões, emblemas, flâmulas, etc.
SUBELEMENTO 41.3.15 Material de Sinalização e Acessórios	GRUPO DE COMPRA Nº 72	Marcos e placas de madeira, de metal e outros materiais correlatos.
SUBELEMENTO 41.3.17 Material para Uso na Agricultura e Pecuária	GRUPO DE COMPRA Nº 73	Cultivadores manuais, pulverizadores extintores de formigas, desnatadeiras, aparadores de grama, bebedouros automáticos, campânulas para pintos, etc.
SUBELEMENTO 41.3.19 Material para Escritório	GRUPO DE COMPRA Nº 74	Grampeadores, perfuradores de papel, apontadores de lápis, carimbos numeradores, datadores. etc.

L O T E T R I M E S T R A L

Entrega do PAM á D.M. de 26 30 dos meses de:

abril, julho e outubro

SUBELEMENTO 31.3.02 Material de Expediente	GRUPO DE COMPRA Nº 75	Material para reprodução a tinta e a álcool e para copiadores a gelatina: papel bufon, papel apergaminhado, papel acetinado, stencils, matrizes, livros para copiadores a gelatina, tinta para mimeógrafo. etc + Exceto os materiais constantes dos grupos de compra nºs 1 e 030.
SUBELEMENTO 31.3.08 Produtos Farmacêuticos	GRUPO DE COMPRA Nº 76	Produtos farmacêuticos em geral.
SUBELEMENTO 31.3.09 Produtos Químicos p/Análise	GRUPO DE COMPRA Nº 77	Produtos químicos em geral para análise.
SUBELEMENTO 31.3.10 Artigos de Uso clínico, Cirúrgico e Odontológico	GRUPO DE COMPRA Nº 78	Ligaduras, grampos, fios para sutura cirúrgica, agulha hipodérmica, algodão, gazes, esparadrapos, vidraria própria para laboratório, louças, ampôlas vazias, luvas de borracha, papéis de filtro, etc,
SUBELEMENTO 31.3.11 Vestuários, Calçados, Tecidos e Acessórios	GRUPO DE COMPRA Nº 80	Vestuários confeccionados por número de manequim, tais como macacões, aventais, roupas brancas, capas, camisas, chapéus, bem como gravatas , meias etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 81	Calçados em geral: sapatos, galochas, botas, borzeguins, tamancos, bem como luvas, máscaras, cintos, cinturões capacetes, guarda-chuvas, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 82	Tecidos em geral e aviamentos como botões, linhas, etc.
SUBELEMENTO 31.3.13 Artigos Domésticos	GRUPO DE COMPRA Nº 83	Guardanapos de tecido, toalhas de mesa, toalhas de banho e rosto, panos travesseiros, colchões, cobertores, colchas, fronhas, lençóis, esteiras e demais componentes de rouparia de dormitório.
	GRUPO DE COMPRA Nº 84	Xícaras, canecas, demais objetos de louça, granito, cerâmica ou plástico, açucareiro de vidro, vidraria e similares, desentupidores de pia, velas para filtros, copos de papel, cestos para pão, colheres de pau etc

SUBELEMENTO 31.3.15 Materialde Emplacamento e Acessórios	GRUPO DE COMPRA Nº 85	Plaquetas, lacres e acessórios ne - cessários à fixação e remoção de placas, etc.
SUBELEMENTO 31.3.16 Material e Utensílios Desportivos, Escolares e Didáticos	GRUPO DE COMPRA Nº 86	Artigos escolares tais como: apaga- dores, canetas, penas, borrachas , giz, mata-borrões, livros escolares, mapas, réguas, lápis, tintas, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 87	Material para educação física e es- portes tais como: bolas, calçados ; especiais, redes, balizas, etc.
	GRUPO DE COMPRA Nº 88	Matéria prima para instruções e si- milares: massa, madeira, etc.
SUBELEMENTO 31.3.19 Materiais de Coudelaria e de Uso Zootécnico	GRUPO DE COMPRA Nº 89	Ferraduras, cravos, ferra para for jar, arreios. completos, bridas, ca brestos, estribos, lombinhos, rédeas selins, peitorais, correames, cangas.
SUBELEMENTO 31.3.20 Materiais Foto-Cinemato gráficos, Heliográficos e para Silk-Screen +	GRUPO DE COMPRA Nº 90	Materiais para reprodução heliográ- fica, tais como: papel para cópia , amônia, etc. + Exceto os materiais constantes do Grupo de Compra nº 15.
SUBELEMENTO 31.3.22 Explosivos e Munições	GRUPO DE COMPRA Nº 91	Dinamites, balas para armas de fogo em geral.
SUBELEMENTO 41.2.12 Equipamentos Contra In cêndio	GRUPO DE COMPRA Nº 92	Extintores de incêndio, mangueiras e todo equipamento necessário ao combate a incêndio.
SUBELEMENTO 41.2.13 Locomotivas, Automotrizes e Vagões	GRUPO DE COMPRA Nº 93	Veículos, máquinas, aparelhos e ins trumentos ferroviários
SUBELEMENTO 41.2.15 Máquinas e Equipamen- tos para Obras	GRUPO DE COMPRA Nº 94	Tratores, empilhadeiras, escavado - ras e dragas sêcas e semelhantes, es carifadores, rolos compressores e outras máquinas compactadoras, mis- turadoras de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, etc.
SUBELEMENTO 41.2.16 Automóveis, Caminhões e Semelhantes	GRUPO DE COMPRA Nº 95	Camionetas, ambulâncias, furgoes , pick-ups, caminhões, ônibus, car - ros providos de bombas, tanques, guinchos, escadas, vassouras ou ou tra qualquer aparelhagem, automó - veis para passageiros e de tipo mi- litar (Jeeps).
SUBELEMENTO 41.2.17 Outros veículos de Tração mecânica	GRUPO DE COMPRA Nº 96	Motocicletas, side-cars, bicicletas a motor, motonetas e outros veícu - los não classificáveis no subelemen to 41.2.16
SUBELEMENTO 41.2.18 Aeronaves	GRUPO DE COMPRA Nº 97	Aviões a motor, a propulsão a jato, a turbinas de todos os tipos e ta- manhos, helicópteros, planadores, etc
SUBELEMENTO 41.2.19 Embarcações	GRUPO DE COMPRA Nº 98	Navios e barcos a motor, a vela, a remo de todos os tipos e tamanhos , rebocadores, barcos para pesca a mo tor ou a vela, dragas flutuantes , guindastes flutuantes e outras em barcações para esporte.
SUBELEMENTO 41.3.05 Móveis Escolares e Didáticos	GRUPO DE COMPRA Nº 99	Carteiras e cadeiras para alunos
	GRUPO DE COMPRA Nº100	Móveis em g e r a l para uso es- colar, tais como: mesas, armários , e t c .
	GRUPO DE COMPRA Nº 101	Quadros para sala de aula (lousa) , cavaletes porta-cartazes, etc.
SUBELEMENTO 41.3.06 Móveis Diversos	GRUPO DE COMPRA Nº 102	Móveis não classificáveis nos sube- lementos 41.3.02, 41.3.03, 41.3.04 e 41.3.05.

SUBELEMENTO 41.3.09 Instrumentos Musicais	GRUPO DE COMPRA Nº 103 Pianos, pianolas, acordeões, harmônicas, órgãos, (inclusive eletrônicos) bandolins, cavaquinhos, violões, violinos, violas, violoncelos, clarinetas, pandeiros, tambores, etc.
SUBELEMENTO 41.3.10 Armamento	GRUPO DE COMPRA Nº 104 Revólveres, pistolas, metralhadoras tanques, canhões, armas de artilharia, etc.
SUBELEMENTO 41.3.11 Objetos de arte e decoração, Artigos para Coleção	GRUPO DE COMPRA Nº 105 Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente a mão, molduras, gravuras, estampas, litografia e outros produtos de arte gráfica, estátuas e esculturas de qualquer material, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool ou outro processo para gabinetes, museus de história natural, escolas, etc.; esqueletos de animais pré-históricos ou não, coleção de zoologia, botânica, mineralogia, etc; objetos para coleção apresentando interêsse histórico, arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie em coleção ou panóplias, selos e semelhantes, usados ou não, mas sem valor corrente; medalhas, moedas e semelhantes, ouro, prata, etc, para coleção de objetos de arte; molduras em geral, cinzeiros de coluna ou de pé, tapetes, cortinas, etc.
SUBELEMENTO 41.3.12 Animais	GRUPO DE COMPRA Nº 106 : Animais para montaria, tiro, tração e reprodução, etc.
SUBELEMENTO 41.3.18 Transformadores e Semelhantes	GRUPO DE COMPRA Nº 107 : Transformadores de frequência, conversores rotativos ou estáticos, retificadores, indutores, reatores.
SUBELEMENTO 41.3.99 Diversos	GRUPO DE COMPRA Nº 108 : Materiais com duração média prevista superior a dois anos, não classificáveis nos demais subelementos.

Despachos do Prefeito

Requisições de servidores autorizadas:

Proc. 41067/67 - GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Requisitando o servidor FRANCISCO CARLOS NETO, matr. 1095.
Parecer: Pelo antendemento do pedido, com ônus para a PDF, até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 22495/67 - MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Requisitando os servidores JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, matr. 19173; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matr. 12897.
Parecer: Pelo atendimento do pedido apenas quanto ao servidor José Araújo da Silva. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 40187/67 - PRESIDENTE DA CODEBRÁS - Requisitando o servidor LUIZ GONZAGA ALCANTARA, matr. 7562.
Parecer: A legislação citada no expediente fls. não se aplica à PDF. Opinamos, porém, pelo atendimento do pedido, com ônus para à Prefeitura, até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 41918/67 - SENADO FEDERAL - Requisitando o servidor JOACHIN RUDOLPH GUTH, matr. 20466.

Parecer: Pelo atendimento. nos têrmos da informação do D.T.U.I., com ônus para a P.D.F., até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Prorrogação da requisição de servidores autorizadas:

Proc. 000384/68 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - Prorrogação de requisição da Servidora MARIA TEREZA PAQUETE CAEIRO, matr. 5370.
Parecer: Pelo atendimento do pedido de prorrogação, com ônus para a PDF., até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 000011/68 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Prorrogação de Requisição da servidora GENNY ARRÊ PÊRES, matr.
Parecer: Pelo atendimento do pedido de prorrogação da permanência da servidora Genny Arrê Pêres, até 31 de dezembro de 1968, com ônus para a Prefeitura. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 000248/68 - CODEBRÁS - Prorrogação de requisição do servidor FRANCISCO FABIANO PORTELA, matr. 1221.
Parecer: Pelo atendimento da prorrogação, até 31.12.68, com ônus para a Prefeitura. Ressalve-se que a legislação citada não se aplica a Prefeitura. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 000247/68 - CODEBRÁS - Prorrogação de requisição da servidora MOEMA MARIA DE ALMEIDA ANDRADE, matr. 3401
Parecer: Pelo atendimento da prorrogação, até 31.12.68, com ônus para a Prefeitura. Ressalve-se que a legislação citada não se aplica a esta Prefeitura. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 000209/68 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - Prorrogação de requisição do servidor MÁRIO CAMPOS. matr.
Parecer: Pelo atendimento do pedido. com ônus para a PDF., até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 43055/67 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Prorrogação de requisição dos servidores PAULO WILSON GARACIABA; ROBERTO DE MELLO RAMOS.
Parecer: Pelo atendimento da prorrogação, com ônus para a Prefeitura, até 31 de dezembro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 42644/67 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Prorrogação de requisição de servidor OSCAR FONTES DE FARIA.

Parecer: Pela autorização da prorrogação solicitada, com ônus para a Prefeitura, até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.
Proc. 42733/67 - DNER - Prorrogação de requisição do servidor LUIZ BEZERRA TORRES.

Parecer: Pelo atendimento do pedido, com ônus para a PDF., até 31.12.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Distrito Federal

Brasília, 16 de janeiro de 1968

Tempo bom, nebulosidade à tarde, passando a instável com chuvas e trovoadas. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 27.8 e a mínima de 18.1. Umidade relativa do ar, 52%.

PREPARATIVOS CARNAVALESCOS FAZEM ALEGRIA DOS FOLIÕES

Mobilizados numa só equipe de ação e planejamento, os vários setores do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal organizaram um plano de atividades para o Carnaval de 1968, à altura da população brasiliense, que foi aprovado pelo Prefeito Wadjô da Costa Gomide, para ampliação imediata.

O programa carnavalesco do DETUR estabelece um intenso movimento folião em todo o Distrito Federal, com a previsão dos mínimos detalhes ornamentais nos logradouros públicos, como a construção de palanques, tablados e, coretos para batalhas de confetes, distribuição de alegrias e fantasias luminosas, auxílio para a realização de bailes populares, desfiles de escolas de samba e blocos carnavalescos, baile de gala, concursos de músicas de carnaval e de fantasias, baile de coroação da Rainha da Folia e do Rei Momo.

BATALHAS DE CONFETES

Como programação pré-carnavalesca, serão realizadas dezesseis batalhas de confetes nos principais logradouros públicos do Plano Pilôto e Cidades Satélites e mais quatro durante o carnaval, tôdas abrilhantadas pela Escola de Samba Show de Herivelto Martins e conjuntos carnavalescos contratados pelo DETUR.

Para que o DF vibre intensamente com o maior carnaval de todos os tempos, serão realizadas a partir das 20 horas, as seguintes batalhas de confetes:

- Nos dias 27 e 30 do corrente, respectivamente em Brazlândia e Taguatinga; em fevereiro próximo - os seguintes: dias 01, no Gama; 03, no Núcleo Bandeirante; 04, em Sobradinho; 06 em Planaltina; 08, na Avenida W/3 (Praça 21 de abril); 10 em Taguatinga; 11, no Gama; 13, na Avenida W/3 (Praça 21 de Abril); 15 em Planaltina; 17, no Núcleo Bandeirante; 18, na Avenida W/3 (Praça 21 de Abril); 20, em Brazlândia; 22, em Sobradinho, 23, na Avenida W/3 (Praça 21 de Abril); e nos dias 24, 25, 26 e 27, a partir das 17 horas, na Avenida W/3 (Praça 21 de Abril).

REI MOMO

Programado para ser realizado às 22 horas do dia 10 de fevereiro, no Brasília Palace Hotel, o Baile de Coroação da Rainha do Carnaval e do Rei Momo, será promovido pela Associação dos Cronistas Carnavalescos de Brasília. Na ocasião, serão entregues à dupla real da folia brasiliense, os prêmios conferidos pelo DETUR, no valor de NCr$ 1.500,00 para cada um.

MÚSICAS DE CARNAVAL

A exemplo do que acontece no Rio de Janeiro - Capital Mundial do Carnaval - e Recife - Cidade do Frêvo -, o Departamento de Turismo e Recreação se proverá de meios para premiar os melhores compositores e cantores do Carnaval de Brasília.

DESFILE DE FANTASIAS

O desfile de fantasias inéditas procedentes do Estado da Guanabara, será feito numa passarela suspensa e terá início às 21 horas do dia 22 de fevereiro, na área da Fonte Sonoro-Luminosa. A promoção é do Departamento de Turismo e Recreação, e será um espetáculo de luzes, côres e rara beleza ao som de muita música em pleno ar livre, para alegria da população.

O baile oficial com que o Departamento de Turismo e Recreação alegrará a sociedade brasiliense, terá lugar às 23 horas do dia 22 de fevereiro, no Salão Azul do Hotel Nacional, com traje a rigor ou "fantasias psicodélicas", do qual participarão artistas e personalidades internacionais que virão a Brasília conhecer de perto o nosso Carnaval. O baile oficial terá, como atração principal, cantores de músicas carnavalescas de renome nacional, como Emilinha Borba, Ângela Maria - Zé Keti, Jamelão e outros.

CARNAVAL

O carnaval do povo brasiliense, a folia de rua, em frente aos palanques, tablados e coretos, nos logradouros públicos, com alegre e colorida decoração, o carnaval comandado pelo Departamento de Turismo e Recreação, durante os quatro dias, será uma avalancha de diversões em todo o Distrito Federal.

No Plano Pilôto, o carnaval popular ficará concentrado na W/3, sendo intensificado no trecho compreendido entre o Pôsto de Saúde-1 e o antigo GTB, que será devidamente ornamentado com todos os recursos do DETUR, com alegorias e fantasias luminosas jamais vistas em nosso meio. Naquele setor desfilarão as escolas de samba, os blocos carnavalescos e os foliões mais divertidos da Cidade.

Enquanto os bailes carnavalescos nas Cidades Satélites, terão a animação e o auxílio do Departamento de Turismo e Recreação, junto às respectivas Administrações Regionais, que coordenarão a folia momesca local, no Plano Pilôto, durante os quatros dias de carnaval, serão realizados bailes populares Teatro Nacional.



ASPECTOS DE BRASÍLIA - A Estação Rodoviária, vista parcial. Durante os festejos carnavalescos, cuja data se aproxima, grande massa popular se concentra nas plataformas da Estação Rodoviária, onde o Departamento de Turismo e Recreação sempre manda montar arquibancadas, coretos e barracas, além de providenciar profusa decoração a caráter. Os preparativos carnavalescos do corrente ano estão bem adiantados e a Estação Rodoviária já apresenta o aspecto típico desta época do ano na Capital Federal. (Foto Janduir).

ESPORTES DE INVERNO COMEÇARAM NA EUROPA

Paris, 11 (SIEF) - Dois séculos antes de sua entrada na literatura francesa, surgiu o esqui nos campos de neve das montanhas da França. No atual inverno europeu, com a chegada das primeiras neves, começou a atividade desportiva própria da estação.

Se o "Voyage en Laponie" obteve um êxito de curiosidade na Côrte de Luís XIV, ninguém na França pensou em utilizar êsses esquis, cujo emprêgo era então muito espalhado nos países nórdicos e na Rússia.

Foi sòmente no fim do século XIX que algumas pessoas começaram a se interessar por essas pranchas curvas e a utilizá-las na neve.

No Dauphine foi um natural do Grenoble, Henry DUHAMEL, o artífice da penetração do esqui. Tendo observado esquis suecos exibidos na Exposição de 1889, em Paris, adquiriu-os e seis anos mais tarde era criado o primeiro clube francês de patinação.

O uso do esqui só se desenvolveu paulatinamente nos Alpes franceses. Em 1897, o Doutor PAYOT introduziu-o em Chamonix onde, no ano seguinte, os ingleses se dedicavam a praticá-lo: foram os primeiros estrangeiros que esquiaram em Chamonix.

MÁQUINAS DO DLP LAVARÃO AVENIDAS

Avenidas e praças da Capital Federal terão serviços de varredura e lavagem por meio de moderno equipamento a ser adquirido pela Secretaria de Serviços Públicos através do Departamento de Limpeza Pública.

O referido equipamento abrange três varredeiras automôveis do tipo "Mobil Sweeper", que custarão 130 mil cruzeiros novos, conforme informação do Sr. Fernando Tôrres, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, o qual declarou ainda ser Brasília a primeira cidade do país a empregar tal tipo de máquina.

As varredeiras "Mobil Sweeper" têm, cada uma, capacidade para recolher três metros cúbicos de lixo; dispõem de tanque para 550 litros de água, tração nas quatro rodas, motor a propulsão e motor auxiliar independente para movimentar as escôvas de varredura e os coletores de detritos. Tem uma escôva horizontal e duas de eixo vertical; duplo contrôle de direção e comando, para facilitar manobras do condutor e o acesso a lugares difíceis.

A Direção de Departamento de Limpeza Pública já providenciou o treinamento de servidores para manobrar as novas máquinas.



Uma das máquinas para varrer e lavar avenidas e praças. Foi adquirida pelo Departamento de Limpeza Pública.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr$ 0,20